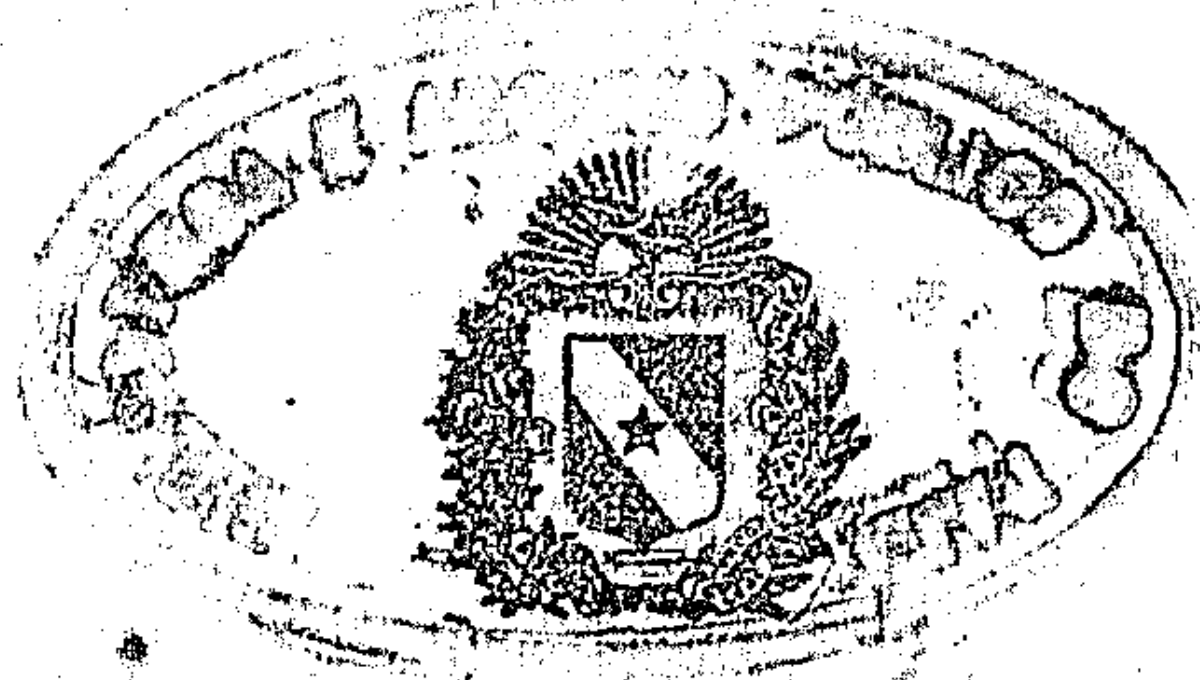




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.523

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1957

LEI N. 1.449 — DE 15 DE JULHO DE 1957

Elevar à categoria de escolas reunidas, as escolas isoladas das vilas de Murajá e Lauro Sodré, no município de Curuçá.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a elevar à categoria de escolas reunidas, as escolas isoladas das vilas de Murajá e Lauro Sodré, no Município de Curuçá.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 1.450 — DE 17 DE JUNHO DE 1957

Abre o crédito especial de Cr\$ 3.947,60 em favor de Artur de Souza Leal, ex-escrivão da Coletoria de Ananindeua.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três mil novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 3.947,60) para pagamento da diferença de percentagens ao falecido escrivão da Coletoria de Rendas do Estado em Ananindeua, Artur de Souza Leal, correspondentes aos períodos de 16 de abril a 31 de dezembro de 1951; de 1 de julho a 31 de dezembro de 1952 e de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.451 — DE 17 DE JULHO DE 1957

Reconhece como entidade de utilidade pública a Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará, com sede na capital deste Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Sociedade Beneficente Ferroviária do Pará, órgão dos ferroviários paraenses, com sede na capital deste Estado e fundada a 2 de abril de 1917.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação,

ATOS DO PODER EXECUTIVO

revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 2.298 — DE 17 DE JULHO DE 1957

Transfere a lotação de um (1) cargo de Escriurário, classe C, do Quadro Único.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição do Estado do Pará e tendo em vista a necessidade do serviço,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida no Quadro Único do Funcionalismo Civil Estadual, a lotação de um (1) cargo de Escriurário, classe C, da Procuradoria Fiscal, da Secretaria de Finanças, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Secretaria e Gabinete).

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 210 — DE 17 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o agrônomo Claudomiro Belém de Nazaré, Chefe do Departamento de Colonização, da Secretaria de Produção, para responder pelo expediente da aludida Secretaria, durante a ausência do seu titular, agrônomo José Mendes Martins, que, nesta data, foi designado para ir ao Rio de Janeiro a serviço do Governo do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

PORTARIA N. 211 — DE 17 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar às Secretarias de Estado, Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços, que expedam ordens aos Senhores Porteiros e Protocolistas de suas repartições no sentido de não mais receberem requerimentos solicitando equiparação, aposentadoria e efetivação de funcionários, sem que estejam acompanhados de to-

dos os documentos exigidos, afim de evitar que ditos processos levem a transitar pelas diversas repartições, procrastinando, assim, a sua solução.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izomar Silva Guimarães do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Tarcyla Almeida do cargo de professor de 2.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve, tendo em vista os termos do Venerando Acórdão n. 889, de 29 de maio de 1957, do Tribunal de Justiça do Estado, reintegrar de acordo com o art. 61, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Glacy Cruz Machado, no cargo de Auxiliar de Laboratório, classe A, do Quadro Único, lotado nos Laboratórios da Secretaria de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Evangelista dos Reis, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1/12/1938 a 1/12/1948.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Floripes Nicácio Pinheiro da Silva, ocupante do cargo de Polícia Sanitário, classe C, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do Interior, da Secretaria de Saúde Pública, 60 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 25 de junho a 23 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1957

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Deltrudes Costa Marceliano, ocupante do cargo de Atendente, classe A, do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 28 de junho a 27 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath
Secretário de Estado de Saúde Pública

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHOSECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. AURELIO CORRÊA DO CARMOSECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZIDSECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATHSECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRASECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRASECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINSIMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor GeralPEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-ChefeMatéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 %, idem.		
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.		

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.
A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior-ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais, renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 18-7-957.
Petições:

1648 — Ivan Maranhão, pelo jornal "Flash", solicitando pagamento proveniente de publicações — Pague-se. Ao Secretário de Estado de Finanças, para atender.

1558 — Enedina Ferreira da Silva Rola — Encaminhe-se ao Secretário de Finanças, para os devidos fins.

2144 — Mariana Leão Dias — Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do parecer da C. J. do D. P.

2260 — Isolina Sales de Lima — Ao parecer do D. P.

— Raimundo Galdino de Araújo — Ao D. P., para dizer, nos termos do que prescreve o E. F. E.

1649 — Joaquim Rodrigues Aleixo — Ao Dr. S. O. T. V., para mandar examinar o emprego do mandar examinar o emprego do conforme atesta o Instituto "Lau-ro Sodré".

2259 — Presidente da "Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações" — Ao Secretário de Estado de Finanças, para dizer.

Ofícios:
N. 423, da Assembléia Legislativa — Acusar.

N. 178, do Chefe da Inspeção Regional de Defesa Sanitária Vegetal do Pará — Juntar a demonstração de como empregou a quota do Estado.

N. 75, da Delegacia de Polícia de João Coelho, em que é interessado o Sr. Eduardo Gurjão das Chagas — Demita-se. Ao Dr. S. I. J., para baixar ato.

N. 376, do Departamento Estadual de Segurança Pública — Ao D. M., para opinar.

N. 597, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando uma carta de Rio Impex S/A. — Como sugere a S. E. P. Encaminhe-se ao parecer da S. O. T. V.

N. 930, da Secretaria de Estado de Finanças, encaminhando expediente da Irmã Maria Josefina Storini, Diretora do Ginásio Santa Catarina — Juntar cópia dos comprovantes das despesas citadas.

N. 292, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Acusar.

N. 45, do Educandário "Nogueira de Faria" — Ao S. F., para opinar.

N. 1030, dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP) — Acusar e agradecer.

N. 261, do Inspetor Chefe da Inspeção Regional de Caça e Pesca em Belém — Como pede. Ao Dr. S. I. J., para as providências necessárias. Noticiar.

N. 320, da Assistência Judiciária do Cível — Como sugere o Sr. Secretário de Finanças.

N. 49, do Teatro da Paz — Ao S. E. G., para as providências da venda dos pianos e compra com o produto da venda.

S/n., da Associação Esportiva de Casados de Icoaraci — Como pede. Ao S. E. F., para adquirir e oferecer em nome do Estado.

— Abaixo assinado, do Diretor Municipal do P. S. D. em São

Caetano de Odívelas — Ao Dr. S. E. C., para dizer.

N. 149, da Faculdade de Direito do Pará, solicitando permissão para continuar à disposição da Faculdade, a funcionária Jandira Pereira — Como pede. Ao S. E. G., para comunicar.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos exarados pelo Sr. Secretário de Estado do Governo.
Em 18-7-957.Petição:
1668 — Valdomiro Lamberto da Costa — Informe a D. E.Ofícios:
N. 35, da Procuradoria Fiscal, restituindo expediente em que é interessado o Sr. Virgílio Martins Correia — Junte-se ao expediente anterior.

N. 2109, de Tereza Pereira de Oliveira Reis — Convide-se a requerente a cumprir a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 2171, de Sebastiana Reis Vaz — Convide-se a interessada a cumprir a Portaria n. 63, do Governo do Estado.

N. 142, da Garage do Estado, encaminhando folha de pagamento de adicionais — Encaminhe-se ao S. E. F.

N. 17, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Já tendo esta Secretaria se entendido pessoalmente a respeito do assunto, com o Sr. Diretor Geral do D. E. R., vá o processo ao Sr. Chefe da G. E. para informar quanto ao despacho marginal de fls. 3, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 582, da Secretaria de Estado de Produção — Encaminhe-se ao Sr. Diretor do Material, para organizar e apresentar-me um modelo de uniforme para porteiros, protocolistas das Repartições do Estado.

S/n., de Maria Araújo de Figueiredo — Providenciado. Arquivar-se.

N. 30, do Delegado de Polícia de Ponta de Pedras — Ao S. I. J., para cumprir o despacho governamental.

N. 390, da Secretaria de Estado de Produção, encaminhando o requerimento de Domingos Mira Mourão — Ao S. E. de Produção, para cumprir o despacho governamental.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Em 15-7-957.

N. 113, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Ribeiro da Silva, para a função de guarda civil de 3a. classe — Autorizado.

N. 213, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Rodrigues Pimentel para a função de Sinaletiro de 3a. classe — Autorizado.

N. 14, da S. E. C., propondo a renovação do contrato da senhora Maria Lima dos Santos para a função de Servente — Autorizado.

N. 16, da S. E. C., propondo a renovação do contrato da senhora Targina Monteiro da Silva para a função de Servente — Autorizado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 9-7-57.

N. 270, de João Perdigão, Macapá, anexo o telegrama n. 280, do mesmo. — Cliente. Arquivar-se.

N. 271, de Walter Falcão, Itaituba — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado.
Em 12-7-57.Petições:
0347 — Zuleika Lopes Nunes, pedindo reconsideração do ato que a exonerou do cargo de professora.

ta do grupo escolar de Igarapé-Açu — A D.E., para encaminhar.
0348 — Aluizio Alves Monteiro, escrivão de polícia na Capital, pedindo o pagamento de salário família — A S.F..

Ofícios:

N. 93, da Coletoria Estadual de Acará, faz solicitação. — A Procuradoria Geral do Estado, para informar a atual situação do adjunto de promotor público do interior, lotado no Acará, sr. Luiz da Cruz.

N. 359, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0340, de José Maria dos Santos, guarda civil, pedindo equiparação aos funcionários públicos. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 364, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a petição n. 0345, de Pedro Paulo dos Santos, investigador, pedindo efetividade. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 147, da Polícia Militar, sobre a Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949. — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 374, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo o empenho do aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia da Sacramento — A S.F..

N. 375, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pagamento de aluguel da casa onde funciona o comissariado de polícia da Estrada Nova — A S.F..

N. 376, do Departamento Estadual de Segurança Pública, modelos para Cartelas de Identidades e mapa de pregos — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 565, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo a carta n. 109, de Lino dos Reis Caldeira, município de Piraí, e o memorando 139-S.E.G. — Estando cumprido o despacho de fls. do Exmo. Sr. General Governador do Estado, archive-se.

Em 15-7-57.
Sra. da Delegacia de Polícia de Tomé-Açu, anexo a petição n. 0342, de Lucimar de Jesus Palheira, escrivã da referida Delegacia, pedindo exoneração — A D.E., para baixar o respectivo ato.

N. 137, do Presídio São José, sobre o serviço da Força e

Luz do Pará S. A. — A D.E., para oficial como solicita a direção do Presídio São José e arquivar.

N. 138, do Presídio São José, faz comunicação. — Extraia-se cópia e remeta-se ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito de Belém.

N. 297, do Tribunal de Justiça do Estado, solicitando informações. — A D.E., para informar, juntando cópia da comunicação a respeito do delegado de polícia de Capanema.

Sra. do Cartório do Ofício do Registro Civil, em Belém, sobre a ficha de competente de internados para o Hospital Julião Moreira — A Chefe de Polícia para providenciar como solicita o titular do Cartório do 10. Ofício do Registro Civil e a D.P. para oficial a este comunicando o encaminhamento aquele Departamento de cópia do presente expediente para os fins solicitados.

N. 14, da Polícia Militar, sobre a retificação da transferência para a reserva remunerada, do 2o. tenente Olivar dos Santos Lameira. — A D.E.

N. 7, da Polícia Militar, retificação de reforma, do 2o. tenente Aguiinaldo de Deus Antunes Cardoso — A D.E.

N. 16, do Departamento Estadual de Segurança Pública, proposta de nomeação — A superior consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, depois de ouvido o D.P.

N. 520, do Depósito Público da Comarca da Capital, comunicação — Agradecer, anotar e arquivar.

N. 818, da Secretaria de Saúde Pública, faz solicitação — A D.E., para oficial ao Sindicato dos Proprietários de Ônibus remetendo cópia do presente, solicitando o atendimento desta justa pretensão, e depois arquivar.

N. 295, do Tribunal de Justiça do Estado, sobre uma reclamação formulada pelo Sr. Alfredo José Chuquia — A Consultoria Geral do Estado, para informar.

N. 296, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo o Acórdão n. 912, sobre o mandado de segurança requerido pela Sra. Maria Auxiliadora Sousa — A D.E., para encaminhar.

N. 82, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo a folha de pagamento referente ao mês de agosto — Ao D.P.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 12/7/57

Processos:

Ns. 3287, de Neves Dias & Cia. e 2393, de Piqueira & Diniz — Verificado embarque-se.

Ns. 3284, 3284 e 3285 do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais do Porto para providenciar e informar.

Ns. 3278, de David Seruya; 3279, de Sobral, Irmãos S. A.; 3280, de J. Rerruya & Cia.; 3165, da A Companhia Industrial do Brasil e 3261, de Sobral, Irmãos S. A. — A 2a. Seção.

N. 47, da Prefeitura Municipal de Capim — Ao chefe do posto fiscal da Doca Marechal Hermes, para informar se a canoa aqui mencionado aportou ali.

N. 3295, da Empresa de Navegação e Comércio Jary Ltda. — Dada baixa no manifesto geral verificado entregue-se.

Sra. do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Sra. do Banco do Brasil S. A. — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal da Estação de Belém.

N. 3290, da Fazenda San-

ta Maria — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 3140 de Moller S. A. Comércio e Representações — A 1a. Seção, para os devidos fins.

N. 3283, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário Leonidas Cunha para providenciar e informar.

N. 3164, da A Companhia Industrial do Brasil — A 2a. Seção.

N. 486, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

Sra. dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 813, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Remeta-se o laudo ao Sr. Secretário de Finanças, para os devidos fins.

N. 3299, de Benedito Murad — Verificado, embarque-se.

N. 3292, de Queiroz — Ao funcionário Joaquim Nunes, para verificar e informar.

Em 13/7/57

Processos:
Ns. 714 e 715, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

Ns. 3305, de Dall Brito de Sá e 3307, de Silvio Romero Sales — Verificado, embarque-se.

N. 3302, de Joaquim Nunes dos Santos — Encaminhe-se o re-

querimento anexo, A Secretaria. — N. 3304, da Granja Moema — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para o posto fiscal do Entroncamento.

N. 3292, de José Queiroz Monteiro — Ao funcionário Joaquim Nunes para verificar e informar.

N. 468, da Prefeitura Municipal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 3308, de Eduardo Douglas Miller — Verificado, embarque-se.

N. 3306, de J. Mesquita — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Arrecadação do dia 16 de julho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	128.994,20
Renda de hoje comprometida	12.056,40
Total de hoje	141.050,60
Total até ontem	19.226.034,00
Total até hoje	19.367.084,60
Total até 30 de junho, p.	198.770.170,90

TOTAL GERAL Cr\$ 219.137.255,50

Visto: L. Lobato, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

Arrecadação do dia 17 de julho de 1957

Renda de hoje para o Tesouro	1.211.045,20
Renda de hoje comprometida	24.116,80
Total de hoje	1.235.162,00
Total até ontem	19.367.084,60
Total até hoje	20.602.246,60
Total até 30 de junho, p.	199.770.170,90

TOTAL GERAL Cr\$ 220.372.417,50

Visto: L. Lobato, Diretor — (a.) B. Bolonha, Contador.

Visto: L. Lobato, Diretor — Confere: B. Bolonha, Contador.

DEPARTAMENTO DE DESPESA T E S O U R A R I A

SALDO do dia 15/7/1957	7.736.000,00
Renda do dia 17/7/1957	2.347.509,80
Recolhimentos e descontos	16.790,40
S O M A	Cr\$ 11.100.300,20
Pagamentos efetuados no dia 17/7/57	2.594.443,90
SALDO para o dia 18/7/57	8.505.856,30

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	945.496,90
Em documentos	7.560.359,40
T O T A L	Cr\$ 8.505.856,30

Belém (Pará), de julho de 1957. — Visto: Expedito Almeida, Diretor do Departamento de Despesa. — (a.) Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 506 — DE 15 DE JULHO DE 1957

O Secretário de Estado de Educação e Cultura usando de suas atribuições, e de ordem do Exmo. Sr. General Governador do Estado:

RESOLVE:
Admitir, como extranumerário diarista, D. Emilia do Carmo da Luz Andrade, para desempenhar a função de Escriutário, com o

salário diário de Cr\$ 75,00 ou semanal Cr\$ 2.250,00, mensalmente, correndo esse dispêndio à conta da verba — Secretaria de Educação e Cultura — Pessoal Variável consignada na Tabela n. 68, da Lei n. 1420, de 26 de novembro de 1956.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 15 de julho de 1957.
Dr. Cunha Coimbra
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário.

Em 17/7/57

Processos:
N. 0765, de Manoel F. Costa — Ao Serviço de Terras.
N. 0853, do D. E. A. — Ao D. E. A.

Ns. 1472, de Maria J. Mutran e 1473, de Jorge Mutran — Ao Dr. Consultor Jurídico, para seu estudo e parecer.
N. 1479, da Secretaria do I. J. — Ao Engenheiro Wilson Ferreira e Antonio Maria, para cumprimento de meu despacho superior.
N. 1506, de Terczinha França — Arquiv-se.

— N. 1533, de Jasi B. San-
togo — Ao Serviço de Terras.
— N. 1536, da Secretaria do
T. J. — Ao D. M., a fornecer
pela verba conservação próprios
do Estado.
— Ns. 1537, de João dos S.
Moraes; 1538, de Filomena Ma-
lém das N.; 1539, de José R. das
Neves; 1540, de Sízina P. Rodri-
gues e 1541, de Sízina F. dos
Santos — Ao S. C. R..
— Ns. 1547, de Dário do Car-
mo e 1548, de Raimundo T. Car-
valho — Ao S. T..
— N. 1559, D. P. — Ao Ex-
pediente, para o competente Re-
gistro, e posteriormente à S. E.
R., para devidos fins.
— N. 1560, da P. M. de
Curuçá — Ao E. S. O., para ir
ao Município de Curuçá em com-
panhia do deputado Ascendino
Campos, estudar e dar parecer
sobre o assunto deste processo e
dar cumprimento aos respeitá-
veis despachos do Exmo. Sr.
General Governador do Estado
nos processos ns. 746, 985 e
1368, todos versando sobre as-
suntos do interesse do mesmo
município — Chamo a atenção
para o carácter de urgência de-
terminado por S. Excia. no des-
pacho do processo n. 746.

— N. 1562, da Coletoria —
Ao S. T..
— Ns. 1566, de Auto José Si-
queira; 1567, de Antonio B. C.
Souza; 1568, de Laurina S. S.
Souza; 1569, de Josefa Barreto
Silva; 1570, de Pedro da Mata
Lima; 1571, de Gentil Bittencourt
Cohen; 1572, de Mathias de O.
Filho; 1573, de Eunappio Sales;
1574, de Inácio Pinto da Silva;
1575, de Ana Frutuoso e Silva;
1576, de Alirio C. Sanches; 1577,
de Beatriz de O. Ribeiro; 1578,
de Tercina Viana de Lima e 1579,
de Maria da S. Maracaipe — Ao
S. C. R..
— N. 1581, da Secretaria do
T. J. — Assunto já afeto ao S.
O..
— Ns. 1586, de Zélia Lacerda
Pamplona; 1587, de Guilherme de
França Mess.; 1588, de Neuza de
F. Messias; 1589, de Jucundino
F. Puget; 1590, de Garibaldi B.
de Faria; 1591, de Graciema P.
S. Lima; 1592, de Henrique Maia
Penido; 1593, de Walter R. R.
Sanches; 1594, de José Figueira-
do Léo; 1595, de Climerio L.
de Mendonça; 1596, de Deidamia
Lédo Lobão; 1597, de João Emilio
L. Mendonça e 1598, de Guilher-
me J. G. C. Lima — Ao Ser-
viço de Terras.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 586 — DE 1.º
DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribuições
que lhe confere a lei n. 157,
de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 16 de
maio de 1957, ao Motorista
Benedito Rufino da Silva, ref.
5, classe O, lotado na D. C. C.,
o salário-família, de acordo
com a Resolução 150, do C. R.,
tendo em vista que citado
funcionário apresentou em
processo n. 818-57, sua certi-
idão de casamento e de nasci-
mento de seus oito (8) filhos,
documentos esses devidamen-
te legalizados, conforme pare-
cer da Assistência Judicial.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 1.º de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 582 — DE 25
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei n.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover por necessidade
de serviço o Mecânico lotado
na D.C.C., Luiz Miranda Li-
ma, para a D.M.E..

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas

de Rodagem, 25 de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 585 — DE 28
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribuições
que lhe confere a lei n. 157,
de 24-12-1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 1.º de
março de 1957, ao Tratorista
Sr. Antonio da Costa Filho,
lotado na 5a. Residência —
2.º Distrito, o salário-família
de acordo com a Resolução
150 do C. R., tendo em vista
que citado servidor apresentou
em processo n. 699/57, sua
certidão de casamento e de
nascimento de seus três (3)
filhos, documentos esses devi-
damente legalizados, confor-
me parecer da Assistência Ju-
dicial.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 28 de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 590 — DE 26
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribui-
ções que lhe confere a lei N.
157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Nomear de acordo com a

Resolução n. 235, de 26 de
março de 1957, o Sr. Pedro
Alves de Brito, para exercer
a função de Motorista, ref. 5,
classe O, com lotação na D.
M. E..

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 26 de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 587 — DE 28
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribuições
que lhe confere a lei n. 157,
de 24-12-1948,

RESOLVE:

Reintegrar provisoriamente
e sem prejuízo do recurso ca-
bível para assegurar a este
Departamento a manutenção
do ato impugnado, João Al-
berto de Souza Maia no car-
go de Contínuo, ref. 5, classe
O, lotado no Serviço de Rádio
Comunicações, em obediência
à decisão do MM. Juízo dos
Feitos da Fazenda Estadual,
comunicado a esta Diretoria
Geral por ofício n. 35, de 27
de junho de 1957 e recebido
na mesma data, conforme pro-
cesso n. 1.144/57.

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral
do Departamento de Estradas
de Rodagem (DER-PA), em
28 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 544 — DE 18
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribuições
que lhe confere a lei n. 157,
de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Baltazar
Carrera de Souza, braçal, lo-
tado na 5a. Residência — 4
Bôcas, de acordo com o art.
482, letra i), do Decreto-lei n.
5.452, de 1-5-43 (Consolida-
ção das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 18 de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 545 — DE 10
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribuições
que lhe confere a lei n. 157,
de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Ciriaco Fer-
reira de Souza, braçal, lotado
na 5a. Residência, de acordo
com o art. 482, letra i), do
Decreto-lei n. 5.452, de 1 de
maio de 1943 (Consolidação
das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 18 de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 546 — DE 18
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribuições
que lhe confere a lei n. 157,
de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Francisco
Geraldo Sobrinho, braçal, lo-
tado na 5a. Residência, de
acordo com o art. 482, letra
i), do Decreto-lei n. 5.452, de
1-5-43 (Consolidação das Leis
do Trabalho).

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 18 de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 547 — DE 18
DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Depar-
tamento de Estradas de Ro-
dagem, usando das atribuições
que lhe confere a lei n. 157,
de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Raimundo
Carneiro da Silva, braçal, lo-
tado na 5a. Residência, de
acordo com o art. 482, letra i),
do Decreto-lei n. 5.452, de 1
de maio de 1943 (Consolida-
ção das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e
cumpra-se.

Departamento de Estradas
de Rodagem, 18 de junho de
1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 548 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. João das Chagas Oliveira, Ajudante de Mecânico, lotado na ORM-2, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 552 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Raimundo Gaspar Farias, braçal, lotado na 5a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 555 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Vicente Evangelista Nascimento, braçal, lotado na 4a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 558 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Manoel Planeteta, lotado no 3.º Setor de Construção, como braçal, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral
PORTARIA N. 550 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Miguel Firmiano de Souza, Ajudante de Apropriador, lotado na 2a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 553 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Raimundo Brasil de Albuquerque, Ajudante de Mecânico, lotado na CRM-2, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 556 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Isaac Soares, braçal, lotado no 3.º Setor de Construção, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 559 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. José do Amaral Miranda, braçal, lotado no 3.º Setor de Construção, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral
PORTARIA N. 551 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Moraes Galdino da Silva, braçal, lotado na 3a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 554 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Sandoval Alves de Souza, braçal, lotado na 2a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 557 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Manoel Silva, braçal, lotado no 3.º Setor de Construção, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral	PORTARIA N. 560 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Jesús Martins, braçal, lotado no 3.º Setor de Construção, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral
			PORTARIA N. 561 — DE 18 DE JUNHO DE 1957 O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948, RESOLVE: Dispensar o Sr. Manoel Planeteta, lotado no 3.º Setor de Construção, como braçal, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Registre-se, publique-se e cumpra-se. Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957. Eng. Affonso Lopes Freire Diretor Geral

adagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Emanuel William Evangelista, Mecânico, lotado na DME — Oficina Central, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 562 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. João Domingos da Silva, capataz, lotado no 3.º Setor de Construção, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 563 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Gentil Martins, Op. Máquina, lotado na 5a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 564 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições

que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Francisco Planeta, braçal, lotado no 3.º Setor de Construção, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 566 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Benedito Vieira do Nascimento, braçal, lotado na 1a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 567 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Cecílio Duarte de Carvalho, Aj. Máquina, lotado na 2a. Residência, de acordo com o art. 82, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 568 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Antonio Jacinto de Souza, braçal, lotado na 5a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 569 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Arnulfo Henrique da Silva, Motorista, lotado na D.M.E. — Oficina Central, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 570 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Ananias Evangelista Nascimento, braçal, lotado na 4a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 571 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Antonio Francisco de Souza, braçal, lotado na 2a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 572 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Benjamin André dos Santos, braçal, lotado na 6a. Residência, de acordo com o art. 482, letra i), do Decreto-lei n. 5.452, de 1-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para construção da Rodovia Rio Branco — Bôca do Acre.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como

o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) — (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 1 — Rodovia Rio Branco — Bôca do Acre: Dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo

mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de janeiro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

P. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

João de Melo Saraiva

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 10.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA A
RODOVIA RIO BRANCO — BOCA DO ACRE

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I. CONSTRUÇÃO DE 10 KMS. (ESTACA 0-500)				
a) Capina e limpeza	m2	120.000	0,30	36.000,00
b) Movimento de terra	m3	45.217	5,90	266.780,00
c) Transporte	m3	43.217	2,68	115.821,00
d) Revestimento primário	m2	70.000	5,30	371.000,00
e) Eventuais				78.960,10
				868.561,10

II CONSTRUÇÃO DE 10 KMS. (ESTACA 500-1.000)

a) Capina e limpeza	m2	120.000	0,30	36.000,00
b) Movimento de terra	m3	30.783	5,90	181.619,00
c) Transporte	m3	30.783	2,68	82.498,44
d) Revestimento primário	m2	70.000	5,30	371.000,00
e) Eventuais				67.111,74
				<u>738.229,18</u>

III CONSTRUÇÃO DE 10 KMS. (ESTACA 1.000-1.500)

a) Capina e limpeza	m2	120.000	0,30	36.000,00
b) Movimento de terra	m3	44.585	5,90	263.051,50
c) Transporte	m3	44.415	2,68	119.032,20
d) B.S.T.C. ϕ 0,40	m	36	198,00	7.168,00
e) B.S.T.C. ϕ 0,60	m	24	262,00	6.288,00
f) B.S.T.C. ϕ 1,00	m	12	598,00	7.176,00
g) B.D.T.C. ϕ 0,75	m	72	412,00	29.664,00
h) Revestimento primário	m2	70.000	5,30	371.000,00
i) Eventuais				25.637,97
				<u>865.017,67</u>

IV CONSTRUÇÃO DE 10 KMS. (ESTACA 1.500-2.000)

a) Capina e limpeza	m2	120.000	0,30	36.000,00
b) Movimento de terra	m3	41.625	5,90	245.587,50
c) Transporte	m3	41.230	2,68	110.496,40
d) B.S.T.C. ϕ 0,40	m	48	198,00	9.504,00
e) B.S.T.C. ϕ 1,00	m	12	598,00	7.176,00
f) B.D.T.C. ϕ 0,75	m	48	412,00	19.776,00
g) B.D.T.C. ϕ 1,00	m	72	598,00	43.056,00
h) Revestimento primário	m2	70.000	5,30	371.000,00
i) Eventuais				84.259,59
				<u>926.855,49</u>

V CONSTRUÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO

a) Regularização e raspagem	m3	1.080	1,25	1.350.000,00
b) Valetamento	m3	90.000	0,25	22.500,00
c) Eventuais				137.250,00
				<u>1.509.750,00</u>

VI OBRAS DE ARTE

a) Boeiros (B.T.C.) ϕ 1,00	m	562	598,00	336.076,00
b) B.T.C. ϕ 0,60	m	331	262,00	86.722,00
c) B.T.C. ϕ 0,75	m	412	412,00	69.216,00
d) B.T.C. ϕ 0,40	m	433	198,00	85.734,00
e) Eventuais				57.774,80
				<u>635.522,80</u>

VII PONTES E PONTILHÕES

a) Pontilhões de madeira com vão de 4m (estaca 2.124)				69.526,84
b) Pontilhão de madeira com vão de 4m (estaca 5.455)				69.526,84
c) Idem, idem (estaca 6.375)				69.526,84
d) Idem, idem (estaca 7.010)				69.526,84
e) Idem, idem (estaca 7.160)				69.526,84
f) Idem, idem (estaca 3.153)				69.526,84
g) Idem, idem (estaca 3.270)				69.526,84
				<u>486.687,88</u>

VIII PONTILHÃO DE MADEIRA C/VÃO DE 6M. (ESTACAS 3.426 — 3.537)

b) Ponte de madeira com vão de 10m (estaca 6.086)	u	2	—	488.310,00
c) Eventuais sobre as obras de arte	u	1	—	222.115,00
				140.111,28
				<u>850.536,28</u>

IX DESMATAMENTO DE 18 KMS. NA LARGURA DE 30 METROS DE DESTOCAMENTO E LIMPEZA EM FAIXA DE 8 METROS	km	18	846.000,00
X ACRÉSCIMO DE 10% SOBRE OS GASTOS TOTAIS, EM FACE DA OSCILAÇÃO DE PREÇOS E SALÁRIOS			793.116,04
XI ADMINISTRAÇÃO			800.000,00
XII DESPESAS DE QUALQUER NATUREZA COM TRANSPORTES DIVERSOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS			475.723,56
TOTAL		Cr\$	10.000.000,00

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para prosseguimento da construção da Rodovia Rio Branco — Pôrto Acre:

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S.P.V.E.A. — Despesas de Capital — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 2 — Rodovia Rio Branco — Pôrto Acre: Cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia

correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acôrdo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelos Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feita mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assisten-

te de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de julho de 1957.

WALDIR BOUHID

P. P. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

João de Melo Saraiva.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

PLANO DE APLICAÇÃO DA CR\$ 5.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA A RODOVIA RIO BRANCO — PORTO ACRE

I	Projetos, retificação e relação de trechos impraticáveis, cujo levantamento foi feito sobre região pantanosa	275.000,00
II	Desmatamento de 35 kms., na largura de 30m, com o destocamento e limpeza, em faixa de 8 metros, a .. Cr\$ 47.000,00 por quilômetro	1.645.000,00
III	Construção de 10 kms. — Movimentação de terras, trabalho de máquinas, etc., a Cr\$ 110.000,00	1.100.000,00
IV	Aquisição de um (1) caminhão basculante, marca "Mercedes-Benz", destinado ao transporte de terra e atêrros, com enorme economia para o serviço	1.000.000,00
V	Combustíveis e lubrificantes	120.000,00
VI	Administração — 8% sobre	400.000,00
VII	Obras de arte em 10 kms. — Construção de boeiros e pontilhões:	
	a) B.S.T.C. ϕ 0,40 — 10m a	76,00
	b) B.S.T.C. ϕ 0,60 — 70m a	15.260,00
	c) B.S.T.C. ϕ 1,00 — 70m a	37.660,00
	d) B.S.T.C. ϕ 2x2 — 30m a	21.000,00
	e) Pontilhões — 34m a 5.000,00	170.000,00
VIII	Gastos eventuais e despesas de qualquer natureza	215.320,00
T O T A L		Cr\$ 5.000.000,00

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Eletricidade de Manaus, para a manutenção do sistema elétrico da cidade de Manaus, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Companhia de Eletricidade de Manaus, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Companhia de Eletricidade, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, doutor João Martins da Silva, brasileiro, casado, advogado, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a manutenção do sistema elétrico da cidade de Manaus, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e

trinta e dois (34.132), de nove (9) de Outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe foram aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de Dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a Companhia de Eletricidade obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificado na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a Companhia de Eletricidade, a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.0.0 — Energia; 04 — Amazonas; 1 — Manutenção dos atuais Serviços Elétricos do Estado, inclusive aquisição de combustíveis e lubrificantes (Lei número 1.654, de 28/7/1952, artigo 10, letra "b"): quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — Durante as obras de construção a que se refere o presente contrato, deverá a Companhia de Eletricidade mandar afixar, diante das, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUINTA: — A Companhia de Eletricidade prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA SEXTA: — A Companhia de Eletricidade apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SÉTIMA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância conveniada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 16 de Julho de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. JOÃO MARTINS DA SILVA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Maria Amelia Bayma

Aderbal de Oliveira Melo.

ESTADO DO AMAZONAS

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 4.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA À MANUTENÇÃO DOS ATUAIS SERVIÇOS ELÉTRICOS DO ESTADO INCLUSIVE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES — (LEI N. 1.654 DE 28/7/1952, ARTIGO 10, LETRA "B")

I — Óleo combustível	Kg	813.333	2.440.000,00
II — Lenha	Ton	15.600	1.560.000,00

TOTAL: Cr\$ 4.000.000,00

Termo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para aquisição de máquinas para construção e conservação de Estradas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e Governo, representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, senhor Ruy Mendes, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de Janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o Governo obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços

previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao Governo, a quantia de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-anexo 10 — S. P. V. E. A. — Despesas de Capital — verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.0 — Transportes e Comunicações 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 01 — Acre; 3 — Aquisição de máquinas para construção e conservação de estradas: cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas, e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O Governo prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Governo apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246 do decreto n. 4.536 de 28 de Janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de Outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Julho de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

João de Melo Saraiva

Alvaro de Moraes Cardoso.

TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE	
PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 5.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1957, DESTINADA A AQUISIÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	
1 — Aquisição de um trator Caterpillar D-6, equipado com lâmina	2.500.000,00
2 — Aquisição de 2 caminhões basculantes — Mercedes-Benz	2.000.000,00
3 — Recuperação de um trator Caterpillar D-6 e um trator International TD-18	500.000,00
TOTAL:	Cr\$ 5.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Acre, para a construção da Rodovia Rio Branco-Boca do Acre.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em vinte e três de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir o plano de aplicação que acompanhou o termo aditado, e mencionado em sua cláusula segunda, como seu único anexo, pelo que a este acompanha devidamente rubricado pelos representantes de ambas as partes acordantes.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Ruy Mendes, procurador do Governo do Território Federal do Acre, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de Julho de 1957.

WALDIR BOUHID

P. p. RUY MENDES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

João de Melo Saraiva.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO ACRE

TÉRMO ADITIVO MODIFICANDO O PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 6.000.000,00 DO ANO DE 1956, DESTINADA A CONSTRUÇÃO DA RODOVIA RIO BRANCO — BOCA DO ACRE, CONFORME CONVENIO ASSINADO EM AGOSTO DE 1956

1. Estudos e projetos, ratificação, relocação a variantes do km. 92 ao 150	580.000,00
2. Desmatamento, deslocamento e limpeza de 105 kms. (do km. 67 ao 172), sendo 55 kms a Cr\$ 45.000,00 e 50 a Cr\$ 47.000,00	4.825.000,00
3. Administração 8%	480.000,00
4. Eventuais	115.000,00

TOTAL:

Cr\$ 6.000.000,00

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e defesa contra a lepra, para a sociedade de assistência aos Lázaros de "Cruzeiro do Sul".

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Correia Pinto, procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira (1a.) do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Correia Pinto, procurador da Federação das Sociedades de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORREA PINTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra de São Luís, para manutenção do Educandário Santo Antonio, inclusive aquisição de um terreno.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Correa Pinto, procurador da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra de São Luiz, no Estado do Maranhão, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido

e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Correa Pinto, procurador da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra de São Luiz, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1957

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORREA PINTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa contra a Lepra, para manutenção e ampliação do preventivo da S. A. L. D. C. L., de Rio Branco, Educandário Santa Margarida.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Correa Pinto, procurador da Federação da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes em 31 de Dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Correa Pinto, procurador da Federação da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORREA PINTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira.

Térmo aditivo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra de São Luiz, para manutenção do Educandário Santo Antonio.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Armando Correa Pinto, procurador da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra de São Luiz, firmaram o presente termo aditivo ao

acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da cláusula primeira do acôrdo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do parágrafo único da cláusula terceira a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Armando Correa Pinto, procurador da Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Lepra de São Luiz, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de Junho de 1957.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARTINS CORREA PINTO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raymunda Carvalho

Raimundo Nonato Ferreira.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Mariana Viana da Paixão, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav. Humaitá frente à Vileta para onde se projetam os fundos no perímetro na Passagem Liberal de onde dista, 48,20m., e Av. Duque de Caxias.

Limita-se a direita — 799, e a esquerda — 803.

Dimensões:
Frente — 6,50m.
Fundos — 50,00m.
Área — 325,00m².

Convido os heréus confinantes ou que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 12 de julho de 1957. — Ocyr de Jesus Proença, p. secretário de Obras.
(T. 18.642 — 19, 29/7 e 8/8/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Ocyr de Jesus Proença, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Martha da Silva Barroso, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno

no situado na quadra: Castelo Branco, 14 de Abril, Boaventura da Silva e Domingos Marreiros, a 92,00 m.

Dimensões:
Frente — 6,60 m.
Fundos — 50,00 m.
Área — 330,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 191. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença

Secretário de Obras

(T. — 18.607 — 9, 19 e 29/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Miranda Melo, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 24a. Comarca; 67.º Termo; 67.º Município, — Prainha e 176.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, conhecido por Surubejú, limitando-se pela frente com a margem direita do rio Janari, afluente esquerdo do rio Amazonas; pelo lado esquerdo com

propriedade de Edesio Araújo Melo e Lauriano Miranda Rocha, respectivamente; pelo lado direito com igarapé denominado "Igarapé do Lago Urumaú", e pelos fundos com o Lago denominado "Urumaú", medindo 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Prainha.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 8 de Julho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(T — 18.716 — 9, 19 e 29/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lazaro Ribeiro dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município — Mojú e 139.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma área de terras devolutas do Estado, situada à margem do igarapé Virateua, limitando-se pela frente com o igarapé Virateua, pelos fundos com o igarapé Patauateua, lado direito, com Raimundo Pereira da Silva, e esquerdo com o igarapé Bacuri. Medindo 500 metros de frente, por 1.000 ditos de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Mojú.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 29/6, 9 e 19/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Menezes de Vasconcelos, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca, 1.º Termo, 1.º Município — Abaetetuba e 1.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma faixa de terras de 20 hectares, limitando-se pelo lado direito, com o rio Gurupé, lado esquerdo com a família Barbosa, fundos, até o campo do Camutim, medindo 1.500 metros de frente, por 2.000 ditos de fundos, a começar da parte de baixo, subindo o igarapé Prata, até o Poço da Moça, e de lá cortando em linha reta, até o campo denominado Camutim. A parte de cima fazendo divisa com Bracinha ou Sr. Olibio Pessoa.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Abaetetuba.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 29/6, 9 e 19/7/57)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sergio Noronha de Barros, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 13.º Termo, 13.º Município — Barcarena e 29.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sobra de terras devolutas do Estado, denominada Bracinho, limitando-se pela frente com Raimundo Antonio da Costa, pelo lado esquerdo, com Manoel José de Oliveira Brandão pelo lado direito, com José Celestino da Silva e fundos com as terras de Pedro da Cunha Valente, medindo calculadamente 200 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, aproximadamente.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Barcarena.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 28 de Junho de 1957.

Joana Ferreira Cruz
Pelo Oficial Administrativo
(Dias — 29/6, 9 e 19/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. José Augusto Rodrigues, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Padre Eutiquio, Apinagés, Pass. Anataias e Pass. Caiapós, onde faz angulo.

Dimensões:
Frente — 26,00 m.
L. direita ao correr da rua Caiapós, 128,50 m.
L. esquerda formada por 5 elementos: 1.º) 50,00 m; 2.º) 81,00 m; 3.º) 28,50 m; 4.º) 152,00 m; 5.º) 50,00 m.

Linha de travessão ao correr da Apinagés, por onde também faz frente — 54,00 m. Área — 6.869,50 m². Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado com 4 barracas com frente para a Padre Eutiquio, e 5 barracas com frente para Apinagés.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.613 — 10, 20 e 30/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Ocyr de Jesus Proença, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Luis Medeiros Lobato, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Perebeui, Dr. Freitas, 1.º de Dezembro e Almirante Barroso de onde dista 115,00 m.

Dimensões:
Frente — 5,15 m.
Fundos — 20,00 m.
Área — 103,00 m².
Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1.289.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 8 de Julho de 1957.

Ocyr de Jesus Proença
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.608 — 10, 20 e 30/7/57)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, e de acordo com o art. 31, § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53, (E. F. P. E.) fica notificado o Sr. Raimundo Valerio de Alencar, Militarista, lotado na Secretaria de Estado de Finanças, para dentro do prazo de trinta (30) dias, a partir da data de publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se a esta repartição onde é lotado, a fim de reassumir o seu cargo, do qual acha-se afastado sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo sem que o aludido funcionário se apresente, ou faça prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Chefe de Expediente, escrevi aos quatro dias do mês de julho de 1957.

(a.) Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

(G. — 5/7 e 5/8/57)

UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL

ESCOLA DE ENGENHARIA EDITAL N. 7/56

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O" do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de Eletrotécnica Geral, da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Escola de Engenharia da Universidade do Rio Grande do Sul, faz saber aos interessados que, pelo prazo de oito (8) meses, a partir de vinte e seis (26) de dezembro de 1956, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de Eletrotécnica Geral, desta Escola, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura.

1 — Poderão inscrever-se no concurso:

- a) os docentes livres;
- b) os professores adjuntos;
- c) os professores catedráticos de estabelecimento de ensino Superior, oficial ou reconhecido;

d) pessoas de notório saber.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

a) diploma profissional ou científico, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura, de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo curso se propõe ou de cadeiras afins no caso de, ao tempo da sua diplomação, não existir de modo autônomo a cadeira em concurso;

b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) prova de sanidade física e mental, por laudo de serviço federal de saúde e folha corrida;

d) prova de idoneidade moral;

e) prova de quitação com o serviço militar;

f) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;

g) cem (100) exemplares da tese, impressa ou mimeografada;

h) recibo de pagamento de taxa de inscrição.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá às normas da legislação em vigor, e constará de:

A — CONCURSO DE TÍTULOS

a) diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato (peso — 1);

b) estudos e trabalhos científicos publicados, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor (peso — 3);

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato (peso — 4);

d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo (peso — 2).

(G. — 16-5, 16-7 e 15-9-57)

SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

O Secretário da Comissão de Inquérito designado pela Portaria n. 60, de 12 de junho de 1957, do Sr. Diretor Geral dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no § 20.º, do art. 222 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, cita, pelo presente edital, João Pinheiro de Souza, serventuariário da Superintendência de Diques e Oficinas, para, no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste, comparecer na sala da Procuradoria destes Serviços, a fim de apresentar defesa escrita, dentro de dez dias, no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 17 de julho de 1957.

(a.) Maria de Lourdes de Oliveira Melo, Secretária da Comissão.

Ministério da Marinha

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

ESCOLA DE MARINHA MERCANTE DO PARÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

1. De ordem do Sr. Capitão-de-Corveta, Diretor da Escola de Marinha Mercante do Pará, faço público, para conhecimento dos interessados, que no dia dois (2) do mês de agosto de 1957, às nove (9) horas, na sede da Escola, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas e lidas as propostas para as obras de reparos gerais do prédio pertencente à referida Escola.

2. As inscrições para a presente concorrência deverão ser requeridas ao Sr. Diretor da Escola de Marinha Mercante do Pará, até três (3) dias antes da realização da concorrência, juntando os concorrentes, para isso, os seguintes documentos, todos selados de acordo com a lei:

a) registro de contrato social ou firma individual na Repartição competente, devendo constar especificadamente o capital social;

b) as sociedades anônimas apresentarão seus estatutos em original ou o DIÁRIO OFICIAL em que foram publicados, aprovados e registrados na Repartição competente. As firmas estrangeiras apresentarão mais o DIÁRIO OFICIAL em que foi publicado o Decreto autorizando-as a funcionar na República;

c) recibos originais do último pagamento dos impostos federais, inclusive de renda, estaduais e municipais, e o último recibo do pagamento das contribuições descontadas para o Instituto de Aposentadorias e Pensões respectivos;

d) Certidão dos 2/3 de empregados brasileiros, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho;

e) prova sobre a idoneidade profissional do concorrente, passada por repartição pública federal, estadual ou municipal;

f) recibo ou certidão de imposto de localização;

g) recibo de quitação com o imposto sindical de empregadores e empregados;

h) apólice de seguro de acidente de trabalho;

i) documento probatório da prestação de caução de 5 mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) em apólice da dívida pública, bonus, títulos ou em moeda corrente e legal no País, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia da inscrição;

j) prova de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

l) Carteira de Reservista ou de permanência quando se tratar de estrangeiro, Título de Eleitor e demais documentos exigidos pelo R. G. C. P. U.;

m) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo indispensável, que o concorrente exiba declaração de satisfação plena de contrato de um serviço semelhante, superior a Cr\$ 2.000.000,00, pactuados com a União e emitidos pela administração respectiva;

n) às firmas inscritas em outra qualquer repartição pública federal ou autárquica, será facultada a apresentação da documentação acima mencionada, desde que apresente o correspondente certificado de inscrição fornecido pela referida repartição.

3. Os concorrentes deverão no local, dia e hora determinados na cláusula 1, entregar ao presidente da comissão de concorrência, em envelopes fechados e lacrados, com a declaração de seu conteúdo e nome do proponente, as suas propostas em três vias, a primeira selada e todas as demais datadas, assinadas, com a indicação do local dos respectivos escritórios e sem emendas, rasuras, vícios de qualquer natureza, contendo as condições exigidas pelo presente edital,

com a nomenclatura do material a ser empregado, preço de unidade por extenso.

4. Os concorrentes declararão, obrigatoriamente, em suas propostas, qual a sua residência legal e que se sujeitam a todas as disposições do Código de Contabilidade Pública, seu Regulamento, bem como as do presente edital. Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admitida a oferta de redução de preços sobre as propostas mais baratas.

5. As propostas dos concorrentes inscritos na forma da cláusula 2 deste edital, serão no local, dia e hora acima referidos, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes que se apresentarem a essa formalidade. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idôneos não serão abertas.

6. Por ocasião da apresentação das propostas será também entregue o conhecimento da caução provisória de dez por cento (10%) sobre o valor total da obra, depositada na Caixa Econômica Federal do Pará, para efeito de garantia do contrato, caução essa que reverterá em benefício da Fazenda Nacional se o preferido se recusar a assinar o contrato, dentro do prazo que for marcado. Essa caução deverá ser feita até dois (2) dias pelo menos antes da realização da concorrência.

7. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do R. G. C. P. U.

8. O prazo estabelecido para a conclusão da obra é até 15 de dezembro de 1957.

9. A presente concorrência, na forma da legislação própria, poderá ser anulada pelo Sr. Diretor da Escola, sem que, por esse motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

10. O contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua aprovação pelo Tribunal de Contas.

11. Todas as despesas necessárias à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

12. Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

13. A devolução das cauções referidas será feita nos seguintes prazos: a) Dentro de 24 horas para as firmas cujas propostas não forem aceitas; b) Dentro de três (3) dias, nos demais casos, com exceção do depósito da firma empreiteira, que somente será feita por ocasião da conclusão das obras.

14. Para melhores detalhes sobre a obra a ser executada a Diretoria da Escola estará às ordens dos Srs. Interessados das 08,00 às 12 horas, quando apresentará as respectivas plantas e especificações.

Escola de Marinha Mercante do Pará, Belém, 18 de julho de 1957.

Iracema Tupinambá

Of. Administrat. Classe "J"

Secretária

(Ext. — 18, 19 e 22/7/57)

MINISTÉRIO DA MARINHA

COMANDO DO 4.º DISTRICTO NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de Concorrência Administrativa

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos interessados que, no dia 1.º de agosto de 1957, às 14 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de setembro a 31 de dezembro de 1957, dos artigos do grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados — Fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza; 24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas — Ferramentas e acessórios; 41 — Ferramentas manuais; 42 — Ferragens, inclusive parafusos para madeiras; 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e em cantoneiras; 47 — Metal em chapas; 51 — Ácidos e drogas; 52 — Tintas e Vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — Subgrupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Dietas" e "Ferragens"; 57 — Medicamentos — Subgrupos: "Material de radiologia", "Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários", "Apósitos" e "Medicamentos"; 58 — Material de transporte terrestre — Sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias — Subgrupo: "Material dentário", "Material cirúrgico", "Raio-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para cozinha e copa; sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial da União" n. 249 (Seção I), de 29/10/1953, páginas 18.387/90, observadas as seguintes instruções:

a) As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, até o dia 30 de julho de 1957, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;

b) a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos serem admitidos à concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P., e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;

c) as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não estejam rigorosamente dentro dos termos deste Edital bem como do Edital Geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;

e) os interessados deverão apresentar conhecimento de caução de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital Geral a que se refere o DIÁRIO OFICIAL (Seção I) de 29/10/1953, páginas 18.387/90, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados no Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no Título B do referido Edital, ou como nêle está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquele Edital Geral, com referência à condição de "firma inscrita e pronta para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e, bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquele Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até à hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

i) não constando do Edital Geral qualquer referência sobre o procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente. E no caso de não comparecimento de todos os interessados a Comissão determinará um sorteio, sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente, nos respectivos cancelamentos, parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados todos os esclarecimentos a respeito;

l) serão também, automaticamente, excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas, que apresentarem emendas ou rasuras;

m) das propostas deve constar também a declaração de completa submissão ao Edital Geral acima referido, ao presente Edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) o Comando do 4.º Distrito Naval reversa-se o direito de adjudicação total dos artigos de subgrupo "Mantimentos", do grupo 56 — "Munição de boca", ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária na base dos preços cotados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha.

2. — O Comando do 4.º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo de Administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4.º Distrito Naval (Divisão de Intendência), Belém, Pará, em 15 de julho de 1957.

(a.) Paulo Roberto de Carvalho Britto, Capitão-Tenente-(IM)-Chefe da Divisão de Intendência.

(Ext. — 16 e 19/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Estelita Ribeiro de Almeida, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da cidade de Cametá, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no referido grupo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. —

(a) Lucimar C. de Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

Notificação a funcionário

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Cleone Elizabeth Bioche, ocupante do cargo de professora de escola de 1.ª entrância, lotada na escola do lugar Camará, município de Cochoeira do Arari, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital de chamamento, que será publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, para os fins legais.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. — 6/7 a 6/8/57)

Notificação a funcionário

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, Raimundo da Cunha Gama, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Goiabal, Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, desta Secretaria, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 2 de julho de 1957. — (a) Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente. Visto: Dr. Cunha Coimbra, secretário.

(G. 6/7 a 6/8/57)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Tereza de Jesus Corrêa, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Panacuera, município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extraí uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Adalgisa Tourão dos Sacramentos, ocupante do cargo de professora de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Pindobal Grande, município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extraí uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Angela Pinheiro Sinimbu, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar São Paulo, município de Igarapé-Miri, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extraí uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital Manoel Nascimento Almeida, regente da escola de 1.ª entrância do lugar Irerê, município de Monte Alegre, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu

cargo sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extraí uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital dona Inocência Assunção da Rocha, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Jandiaí, município de Inhangapi, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, e dele extraí uma cópia autêntica para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Estado de Educação e Cultura 10 de julho de 1957.

Lucimar C. Almeida, Chefe de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 15 dias seg.)

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Serviço de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente,

convido o senhor doutor Cristovam Pinto Martins a reassumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo ou não sendo

feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono do cargo, depois do competente inquérito administrativo, de acordo com o disposto no art. 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios em vigor).

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão oficial do Estado.

Serviço de Administração do Departamento Estadual de Segurança Pública, em Belém, 6 de junho de 1957.

(a.) Orlando de Carvalho Pin-

to, Chefe do S. A.

(G. — Dias 3 — 4 — 5 — 6 —

9 — 10 — 11 — 12 — 13 —

16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 23

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL PARA CONCURSO GERAL DE JUIZ DE DIREITO DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA

De ordem do exmo. sr. desembargador Presidente e em cumprimento ao que dispõe o art. 28 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário do Estado), faço público para conhecimento dos interessados e de quem mais interesse tiver que se encontra aberto nesta Secretaria, pelo prazo de trinta (30) dias, a inscrição ao concurso geral para o cargo de Juiz de Direito de Primeira Entrância, devendo os candidatos requerentes apresentarem as seguintes provas:

- a) ser brasileiro nato;
- b) estar quite com o serviço militar;
- c) ser portador de diploma de doutor ou bacharel em direito;
- d) ter mais de 25 e menos de 55 anos de idade;
- e) exercício de cargo judiciário por dois (2) anos ou, de cargo policial; do Ministério Público ou advocacia por três (3) anos, no mínimo;
- f) folha corrida da Justiça Estadual ou da Polícia;
- g) atestado de sanidade assinado por médico de Saúde Pública do Estado;
- h) título de eleitor ou certidão do respectivo alistamento.

As exigências das alíneas C e F são dispensadas aos pretores e membros do Ministério Público.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 15 de Julho de 1957. — (a.) Luís Faria, Secretário.

(G. — 18/7 e 15/8/57)

EDITAIS ANÚNCIOS

PARTIDO SOCIAL

DEMOCRÁTICO

DIRETÓRIO MUNICIPAL

DE BELÉM

CONVENÇÃO MUNICIPAL

Convocação

Nos termos do artigo 13, letra M, dos Estatutos em vigor, do Partido Social Democrático, venho, pelo presente, convocar extraordinariamente a "Convenção Municipal" do mesmo Partido para se reunir no dia 20 do corrente, às vinte e uma e meia (21½) horas no Palácio Teatro, edifício do Grande Hotel, à Praça da República, para os fins da letra D do mesmo artigo 13 (submete à Convenção Municipal o nome do candidato a função eletiva de Prefeito Municipal de Belém).

Diretório Municipal de Belém, do Partido Social Democrático, em 16 de julho de 1957. — (a) Gutemberg de Araújo Rodrigues, Presidente do Diretório Municipal de Belém.

(Dias — 19 e 20/7/57)

PARAENSE, TRANSPORTES

AÉREOS, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

2a. Convocação

Convidam-se os Snrs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à rua 13 de maio n. 100, às dez (10) horas do dia vinte e nove (29) de Julho de 1957, a fim de deliberarem sobre a efetivação do aumento do capital social, aprovada na Assembléia Geral Extraordinária de quatro (4) de maio de 1957; criação de mais um cargo de diretor e seu suplente e a consequente reforma dos Estatutos.

Belém do Pará, 15 de Julho de 1957. — (aa.) Antonio Alves Affonso Ramos Júnior, Diretor-Presidente; Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário.

(T — 18.638 — 18, 19 e 20/7/57)

dia 5 de Junho, às 10 horas, ciências as partes.

Idem de ordinária: A. Aly Charone & Companhia; R., Humberto Mercês. — Designou o dia 12 de Junho, às 10 horas para prosseguimento da audiência, ciências as partes.

Juiz de Direito da 5a. vara
Juiz. Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Edmilson Fernandes Silva, Rubens Piedade de Barros, Bernardina Pereira da Silva, Alcídia Tavares da Silva, Maria Filomena Nunes da Silva, Raimundo Nonato de Souza, João Maria dos Santos, Admor Nazare Ribeiro, Raimundo Vilhena Costa, Miguel Arcaño Pinheiro, Roberto Pinheiro de Araújo, Terezinha Alcantara Silva, Raimundo Lima da Silva, João de Baltazar da Conceição, Maria Helena de Almeida, Alice Benedita Serrão e Manoel José Ferreira.

Deferiu a retificação Helena Cavalcante Brito a quem concedeu benefício da Justiça gratuita. — Diga o M. P.

Serrinha. — Diga o M. P. Executivos: A. Leite Barbosa S. A.; R., Silva Ferreira. — Cite-se.

Despejo: Petição de Raimundo Moreira da Costa; A., Clarinda do Nascimento Paiva. — Sim.

Juiz de Direito da 6a. vara
Juiz. Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Jayme Rofé. A., adjudicação.

Idem de Raimunda Dias da Cunha. — A avaliação.

Ação de despejo: A. Ierec Barata; R., Raimundo Pinho. — Arbitro os honorários em Cr\$ 2.000,00.

Idem de Carmen de Souza Costa; R., Marcos Pazuelo. — Prossiga-se o dia 11 de Junho, ciências as partes.

Idem de Antonio da Costa Cebolão e sua mulher: R., Luiz Augusto Freire e sua mulher. — Designou o dia 10 de Junho, às 11 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Pretoria do Civil e Comércio
Pretora. Dra. LÉDA HORTA DE SOUZA MOUTTA

No requerimento de Manoel Valente Cordeiro. — Conclusos.

Idem de Eduardo Pereira Braga. — Conclusos.

Idem de Maurício Elarrat. — Conclusos.

Idem de Jorge de Andrade Angelim; D. Vieira & Cia., Demócrito Noronha e Eduardo Nunes da Silva. — Cite-se.

No requerimento de Antonio Joaquim Ferreira. — Cite-se.

Ação de despejo: A. Aelandrina Cora de Figueiredo Dias; R., Advan Capucho. — Deferiu o pedido.

Ação de despejo: A. Byron da Costa Gonçalves; R., Luciola Magalhães Paes. — Designou o dia 10 do mês próximo, às 10,15 horas para o pagamento requerido e fls.

Reintegração de posse: A. Maria Silva Alves; R., Caetano Paula e Silva. — Renove-se as diligências para o dia 1.º do mês próximo, às 11 horas.

Ação executiva: A. Cia. Automotriz Brasileira; R., Orlando Gomes. — Deferiu o pedido.

Idem de despejo por falta de pagamento: R. Luiz Rocha. — Deferiu o pedido em tempo.

Juiz de Direito da 7a. vara
Juiz. Dr. OLAVO GUIMARÃES NUNES

Desquite litigioso: A. Gaspar Sampaio Cavalcante; R., Otília

Pinto Cavalcante. — Designou a audiência de conciliação para o próximo dia 4 de Junho, às 10 horas.

Renovação de contrato: A. Martins da Silva & Companhia; R., Emilia Cardoso Amaral. — Proceda-se a cistoria no próximo dia 3 de Junho, às 10 horas.

Alimentos: A. Maria Iva da Silva Couceiro. — Designou o dia 5 de junho, às 10 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Desquite amigável: A. Cézar Charone e Raimunda Nazaré Charone. — Homologou o desquite.

Vistoria: A. Maria Cecilia de Sena Costa; R., Gumerindo da Silva Costa. — Proceda-se a vistoria no dia 5 de junho, às 9 horas.

Alimentos: A. Alzira da Conceição Ferreira da Silva; R., Lino Paulo da Silva. — Prossiga-se na instrução no próximo dia 28 do corrente, às 10 horas.

Desquite litigioso: A. Irene Silva Sales; R., João Duarte Sales. — Prossiga-se na instrução no dia 4 de junho, às 10 horas.

Desquite litigioso: A. Lourival Mesquita Teixeira; R., Francisca Amaral Teixeira. — Esclareçam as partes as provas que desejam produzir.

Desquite litigioso: A. Pedro Paulo de Lima; R., Benvidade de Oliveira. — Renovem-se as diligências para o próximo dia 6 de junho, às 10 horas.

Despejo: A. João Olimpio Pereira; R., Oton Pampolha de Zima, Raimundo Medeiros Barros. — Julgou procedente.

JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Donato Cardoso de Souza e a Senhorinha Dirce da Cunha Ribeiro de Almeida.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Timbó, 270, filho de Nelson Souza Filho e de Dona Maurícia Cardoso de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 184, filha de Moacyr Fernandes de Almeida e de Dona Vinina da Cunha Ribeiro de Almeida.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 18.643 — 19 e 26/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Nelson de Figueiredo Ribeiro e a Senhorinha Celeste Alves Ramos.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Faro, Terra Santa, advogado domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Benjamin Constante 157, filho de Mário da Silva Ribeiro e de Dona Julietta de Figueiredo Ribeiro.

Ela é também solteira, natural do Pará Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. S. Jerônimo, 267, filha de Antônio Alves Ramos Junior e de Dona Odalea Ferreira Gaya.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — (a) REGINA COELI NUNES TAVARES.

(T. — 18.644 — 19 e 26/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Albino de Abreu Nogueira e a senhorinha Elza Santos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antonio Baena, 527, filho de Serafim Fernandes Nogueira e de dona Izabel de Abreu Nogueira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Soure, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Carlos de Carvalho, 712, filha de Carlos Bertin da Silva e de dona Primitiva Mendes dos Santos Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.621 — 12 e 19/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Leopoldino Nascimento de Melo e a senhorinha Elza de Jesus da Silva Moraes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 518, filho de Leopoldino Candido de Mello e de dona Tereza do Nascimento.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliada nesta cidade e residente à rua João Diogo, 12, filha de Armando de Almeida Moraes e de dona Guajarina da Silva Moraes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 11 de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T. — 18.620 — 12 e 19/7/57)

REGISTRO DE IMÓVEIS

Bem de Família

Faço saber que, por escritura de 28 de junho de 1957, lavrada às fls. 43v do livro 36-A, das notas do cartório do tabelião Abelardo Condurú, desta cidade, José Noronha da Motta e sua mulher Carolina Laura Noronha da Motta, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel sito à Av. Padre Eutíquio n. 1.062, entre as ruas Caripunas e Timbiras, nesta capital, com as suas respectivas medições e confrontações, adquiridas conforme transcrição feita às fls. 48 do livro 3-U, sob o n. 14.193, em 8 de julho de 1957, no 10.º Ofício do Registro de Imóveis, desta comarca, resolveram destinar, como destinado, fica o referido prédio de sua propriedade, para domicílio e residência de sua família, gravando-o com o ônus que caracteriza e bem de família, de modo a ficar o mesmo isento de execução por dívidas e inalienável, durante toda a vida dos instituidores e até que seus filhos completarem a maioridade, os que têm ou que venham a ter, tudo nos termos da lei. Aquê

que se julgar prejudicado com a presente instituição deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial de 10.º Ofício de Registro de Imóveis, desta comarca, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação, decorrido o qual se não houver reclamação, será inscrito o bem de família instituído.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 9 dias do mês de julho de 1957 — Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente, que datilografarei por fé que o referido é verdade subscreevo e assino. (Vale a entrelinha supra).

Belém, 9 de julho de 1957. — (a) Aracy Cecília Feio de Feio, Escrevente autorizada, no impedimento ocasional do oficial.

(T. — 18.645 — 19/7/57)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Nobre & Cia., Macelô, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 737, no valor de noventa e quatro mil quinhentos cruzeiros (Cr\$ 94.500,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cliente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 18 de julho de 1957. — (a) Isa Veira de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 18.646 — 19/7/57)

Faço saber por este edital a Itapessoca Agro-Industrial S.A. — Recife—Pernambuco, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales, 90 — 10. andar da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 40.375, no valor de cento e trinta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 135.000,00), saldo por Vv. Ss. endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss. clientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 17 de julho de 1957. — (a) Isa Veiga de Miranda Corrêa, Of. Int. do Protesto de Letras.

(T. — 18.647 — 19/7/57)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de Julgamento da 2a Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 19 de julho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Civil, da Apelação Civil ex-offício da Capital, em que são partes, como apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara; e, Apelados Inácio José de Castro Campos e Eliete de Nazaré da Silva Campos, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 15 de julho de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que se encontram em meu cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, os autos de Embargos civis da Capital — Embte. Ana Ferreira da Silva; e, Embdo., Osvaldo Soares, afim de serem impugnados ditos embargos dentro do referido prazo Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará aos deztois dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e sete. — crivo interino.

(a) Olinto Toscano, escrivão interino.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1957.

NUM. 1.749

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 6.338
Proc. 879-57

Pedido de Registro do Diretório Municipal de Belém — Requerente: União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, da União Democrática Nacional, Secção do Pará, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro do seu Diretório Municipal de Belém, instruindo o pedido com cópia autêntica da ata da sessão em que foi eleito o referido Diretório, assim constituído:

Presidente — Sr. Dioclecio Godinho;

1.º Vice-Presidente — Vereador Lourival G. Silva.

2.º Vice-Presidente — José da Penha Pamplona;

3.º Vice-Presidente — Olavo de Souza Rocha;

Secretário Geral — Alonso C. Araújo;

Sub-Secretário — Tenente Carlos Gomes da Cunha.

Membros — Vereador Filomeno Melo, Napoleão Martins, Nilton Miranda, Dr. Scilla Lage, Flavio Espirito Santo, Dr. Pinheiro Martins, Dr. Orlando Zoghbi, Dr. Arthur Lemos, Alvaro José da Almeida, João Araújo, Luiz Rocha, Augusto Roberto K. Araújo, Jaime Farache, João Massoud Ruffail, Flavio Freire, Eliô Amanajás, Itamar Menezes, Orlando C. L. Miranda, Aldeuiz Albuquerque, José M. Medeiros, Floriano Costa, Dr. Wescelau Costa, José de Melo Viana, Dr. Diniz Botelho, Antonio M. Oliveira, Carlos A. Almeida, João M. Carvalho e José Caryalho.

Isto posto:

Considerando que o registro do Diretório Municipal pode ser feito a requerimento do Presidente do Diretório Regional interessado;

Considerando que o Diretório Regional da União Democrática e atendeu as exigências legais e estatutárias e o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs a esse registro (ds. 6.v);

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, a unanimidade, ordenar o registro do Diretório Municipal de Belém, da União Democrática Nacional, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias, nos termos do art. 139 e seus parágrafos, do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª Zonas, no prazo de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1957.

(aa.) Ignácio de Souza Moitta, Presidente — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonino de Oliveira Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Agnato

de Moura Monteiro Lopes — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Chiere Miguel Bitar. Foi presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.339
Proc. 858-57

Comunicação — Comunicante: Presidente do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro.

Vistos, etc.

O Presidente do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro, Secção do Pará, comunicou a este Tribunal Regional o seguinte:

1.º. Que, em virtude de não mais pertencerem aquele Partido, os senhores Bernardino da Costa Silva e Elias Naif Daibes, membros do Diretório Regional, foram substituídos pelos dois primeiros suplentes, senhores Otávio Rodrigues de Souza e Francisco Cirilo da Silva;

2.º. que, pelo mesmo motivo, os preditos senhores Bernardino da Costa Silva e Elias Naif Daibes, 1.º. Secretário e Secretário Sindical da Comissão Executiva do Diretório Regional, respectivamente, foram substituídos, na forma estatutária, pelos membros Acácio de Almeida Santos e Carlos Oliveira Alves da Cunha.

Considerando que os substitutos integram o competente Diretório Regional, registrado pelo Venerando Acórdão n. 6.257, de 8 de janeiro de 1957 (informação de ds. 3);

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, acolhendo o parecer da Procuradoria Regional, ordenar seja feita a competente averbação no registro do Diretório Regional do Partido Socialista Brasileiro.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais, no prazo de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de junho de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Walter Nunes de Figueiredo, Relator — Antonio de Oliveira Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Chiere Miguel Bitar. Foi presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.340
Proc. 850-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dêles consta:

I — O Partido Social Democrático, Secção do Pará, pelo seu presidente, comunicou a este Tribunal que, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de maio último, o seu Diretório Regional, com a presença da maioria

de seus membros, resolveu, na forma do disposto no artigo 37 de seus Estatutos, cessar o mandato de seus membros senhores deputados federal e estadual, respectivamente, Nelson da Silva Parijós e Max Nelson de Parijós, ambos eleitos pela sua legenda, e, ainda, de acordo com o prescrito na letra Y do artigo 19 dos mesmos Estatutos, eliminá-los de seus quadros partidários desta Secção. Alega que os aludidos parlamentares, infringindo dispositivos programáticos ou estatutários (letra a do art. 36), incorreram (sic) em desobediência às deliberações regularmente tomadas e exerceram atividades políticas contrárias aos interesses partidários (letras a, b) e i) do mesmo art. 36).

II — O Dr. Procurador Regional, oficiando a fls., é para se conhecer da comunicação, fazendo-se a devida averbação no registro do Diretório do Partido interessado.

III — Trata-se de simples comunicação, sem outra consequência, senão a de trazer ao conhecimento do Tribunal a cassação do mandato e a eliminação de dois elementos do Diretório do Partido. Nada mais porém.

Por isso,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, em conhecer da comunicação e mandar arquivá-la.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, 19 de junho de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Bitar. Foi presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.341
Proc. 904-57

Defere o registro do Diretório Regional Provisório do Partido Social Progressista, na Secção do Pará, nomeado nos termos estatutários, face à extinção dos mandatos anteriormente conferidos e para efeito da futura constituição dos Diretório e Conselho Regional definitivos.

Vistos, relatados e discutidos os termos do pedido e documentos que o instruem constantes destes autos de Registro de Diretório Regional, em que é requerente o Partido Social Progressista.

Atendendo a que o pedido em apreço se acha devidamente documentado com a cópia autêntica do trecho da ata da 102.ª reunião ordinária do Diretório Nacional do Partido Social Progressista, realizada em 28 de maio de 1957 e dos Estatutos do aludido

Partido, bem como a que o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, em seu parecer de fls., nada opôs ao requerimento.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, deferir o registro pleiteado do Diretório Regional Provisório, cuja nomeação teve por fim, nos termos estatutários, suprir a extinção dos mandatos, pela terminação do prazo para que haviam sido eleitos os seus membros, a fim de serem oportunamente constituídos o Diretório e o Conselho Regional definitivos, como se segue:

Presidente — Deodoro Machado de Mendonça, advogado e deputado federal; 1.º Vice-Presidente — Augusto Pereira Correia, advogado; 2.º Vice-Presidente — Edward Cattete Pinheiro, médico e deputado; 3.º Vice-Presidente — Celso Cunha da Gama Maicher, médico; 4.º Vice-Presidente — Virgílio Marques Santa Rosa, engenheiro e deputado; Secretário Geral — Paulo Itagual da Silva, advogado; 1.º Sub-Secretário Geral — Raimundo da Costa Chaves, médico e deputado; 2.º Sub-Secretário Geral — Raimundo Castelo de Souza, capitão regional; Tesoureiro Geral — José Jacinto Aben-Athar, advogado e deputado; 2.º Tesoureiro — Lusignan de Figueiredo Dias, fazendeiro; Procurador Geral — Aquiles Lima, advogado; Consultor Geral — Armando Dias Mendes, advogado; Diretores — Rui Guilherme Paranaíba Barata, advogado; Silvio Leopoldo de Macambira Braga, advogado e banqueiro; José Maria Chaves, médico; José Oscar de Mendonça Vergolino, comerciante; Fernando Rabelo Magalhães, comerciante e deputado; Candido Monteiro da Cunha, advogado provisionado; Americo Natalino Carneiro Brasil, funcionário autárquico; Antonio Elias Sarquis, comerciante.

Registre-se, publique-se e comunique-se, para os efeitos legais.

Belém, 25 de junho de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Antonino Melo Relator — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Júlio Gouvêa — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Orlando Bitar — Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.342
Proc. 892-57

Alteração de Diretório Regional.

Requerente: Partido Social Democrático.

EMENTA: Manda cancelar, por motivo de falecimento, no registro do Diretório Regional do Partido Social Democrático, os nomes dos seus membros componentes, Alberto Engelhard, Otávio Oliva e Raimundo Mauricio da Silva Neves.

Vistos, etc.

O Diretório Regional do Partido Social Democrático, por seu Presidente, requer ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o cancelamento, por motivo de falecimento, no registro do mesmo Diretório Regional dos nomes de seus membros componentes, Alberto Engelhard, Octávio Oliva e Raimundo Mauricio da Silva Neves.

O Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, ouvido a respeito, emitiu parecer, concluindo: "Nada tenho a opor ao requerido por ser público e notório o falecimento desses cidadãos".

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, ed deferir o requerimento para mandar que, no registro do Diretório Regional do Partido Social Democrático sejam cancelados os nomes de Alberto Engelhard, Octávio Oliva e Raimundo Mauricio da Silva Neves, membros componentes do citado Diretório, por motivo de falecimento.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 25 de junho de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Salvador Rangel de Borborema, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.343

Proc. 893-57 (14 380)

Objeto: — Cancelamento de registro de Diretório Municipal de Partido Político.

Requerente: Diretório Regional do Partido Social Democrático.

EMENTA: — É da competência expressa dos Tribunais Eleitorais ordenar o cancelamento de registro de Diretório Municipal de Partido Político, nas hipóteses previstas nos respectivos estatutos orgânicos (Código Eleitoral, artigos 138 e 139).

O Partido Social Democrático, através do Presidente de seu Diretório Regional, dirigiu-se a este Egrégio Tribunal, em requerimento datado de 15 de junho corrente, historiando e pedindo o seguinte: em reunião realizada a 18 de maio p. p., o citado Diretório, nos termos do artigo 37 e parágrafo dos Estatutos em vigor, deliberou regularmente comunicar ao diretório municipal do partido, em Cametá, a cassação do mandato de membro do diretório regional do senhor deputado federal Nelson Parijós e, em consequência de tal decisão, notificar dito diretório municipal e cassar, por sua vez, o mandato do mesmo deputado de seu membro e presidente, no prazo de 15 dias, sob pena de sua imediata dissolução, como permitido pelo artigo 38 dos Estatutos. Havendo tal notificação sido expedida a 21 do mesmo mês transacto, nem o destinatário a acusou nem tomou as medidas determinadas pelo órgão superior. Razão por que, estando gravemente autorizado e credenciado, na mesma sessão de 18 de maio, a aplicar as sanções estatutárias cabíveis, o senhor Presidente requerente convocou regularmente outra reunião do Diretório Regional, efetivada a 10 de junho expirante e nesta foi deliberado unanimemente ser dissolvido o diretório municipal do partido, em Cametá, "ex vi" dos artigos 33 e § primeiro dos Estatutos, pedindo, "in fine", seja decretada por este Egrégio Tribunal o cancelamento do registro anterior de tal órgão mandado fazer pelo venerando acórdão n. 5.086, de 17 de junho de 1954, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 25 do mesmo mês e ano. Está a firma reconhecida por notário desta comarca e foram juntos à inicial dois documentos: cópia autêntica, com firma reconhecida, da ata da ses-

são extraordinária do diretório regional, efetuada a 10 de junho findante, na qual foi assentada a dissolução do diretório de Cametá, e estatutos do Partido Social Democrático, de 9 de setembro de 1956, exemplar no qual consta ser tal publicação atualizada de acordo com as emendas adotadas na 5a. Convenção Nacional (18-21 de agosto de 53), aprovadas pelo Egrégio Tribunal Superior, em sessão de 10. de outubro de 1953 e 19 de setembro de 1955 e publicadas no Diário Oficial da União de 21 e 27 de outubro de 1953 e 10. de novembro de 1955. Ouvido, assim se manifestou o doutor Procurador Regional: "O artigo 138 do Código Eleitoral estabelece que os Estatutos de cada Partido regularão a organização e o funcionamento dos Diretórios. Os Estatutos do Partido requerente, em seu art. 38, § 1o., estatuem o seguinte: — Art. 38 — O Diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos estatutos do Partido ou por desrespeito a qualquer de suas deliberações regularmente tomadas incorrerá na pena de dissolução. — § 1o. — Dissolvido o Diretório, será desde logo promovido o cancelamento de seu registro". A decisão tomada pelo Diretório Regional obedeceu ao disposto no art. 19, letra p) dos referidos Estatutos, que assim reza: — "Art. 19 — Diretório Regional compete: ... p) — verificar a responsabilidade de Diretórios municipais, e promover sua dissolução, nos casos previstos no art. 38 e seus parágrafos". Pelo exposto, a lei confere ao diretório Regional o direito de dissolver o Diretório Municipal de Cametá, razão por que opino pelo deferimento do pedido, para ser cancelado o registro do citado Diretório Municipal de Cametá, por infração às disposições dos Estatutos do Partido requerente".

O Código Eleitoral vigente confere expressamente aos Tribunais Regionais Eleitorais (art. 17, f) a competência para "ordenar o registro, o cancelamento de registro dos diretórios estaduais e municipais de partidos políticos e bem assim de candidatos a Governador... (omissos)". "E, por sua vez, o artigo 138 reza: "Os Estatutos de cada partido regularão a organização e o funcionamento de diretórios" (parte V, título II, cap. II). Os Estatutos do Partido postulante prescrevem: — "Art. 19 — O Diretório Regional compete: ... p) — verificar a responsabilidade de diretórios municipais e promover a sua dissolução, nos casos previstos no artigo 38 e seus parágrafos... y) — exercer a disciplina do partido, inclusive eliminando os seus filiais nos casos previstos nestes Estatutos, sempre com recurso voluntário para a convenção regional". — Art. 38 — O diretório que se tornar responsável por violação do programa e dos Estatutos do Partido, por desrespeito a qualquer de suas deliberações regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução. — § 1o. — Dissolvido o Diretório, será desde logo promovido o cancelamento de seu registro...". É evidente que o partido, por seus órgãos competentes, é o único juiz da fidelidade política de seus associados, já havendo este Egrégio Tribunal (ac. 6.430, de 19 de junho corrente) conhecido da comunicação do Partido Social Democrático, na qual participava a cassação de mandatos de membros do seu diretório regional dos srs. deputados federal Nelson Parijós e estadual Max Nelson Parijós. E competente era o mesmo órgão para as deliberações tomadas e sanções aplicadas, consoante providências estatutárias retro-examinadas.

Ex positis: Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sufragando o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, unanimemente em conhecer do pedido e, ainda por unanimidade,

em ordenar seja feito o cancelamento do registro do Diretório Municipal de Cametá do Partido Social Democrático, tudo nos termos dos arts. 17, f), 138 e 139 do Código Eleitoral, lei 1.164, de 24 de julho de 1950 e verificados, nos Estatutos respectivos, os poderes do diretório regional do mesmo partido.

Registre-se, publique-se e comunique-se as intimações legais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em Belém, 27 de junho de 1957.

(aa.) Souza Moitta, Presidente — Orlando Bitar, Relator — Antonino Melo — Júlio Gouvêa — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 6.344

Proc. 929-57

Pedido de licença para tratar de assuntos particulares — Requerente: — Dr. Orlando Chichre Miguel Bitar, Juiz deste T. R. E.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferindo o pedido formulado conceder ao Dr. Orlando Chichre Miguel Bitar, Juiz deste T. R. E., trinta (30) dias de licença para tratar de assuntos particulares, de 10. a 30 de julho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de junho de 1957.

(aa.) Ignácio de Souza Moitta, P. e Relator — Antonino de Oliveira Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 6.345

Proc. 925-57

Pedido de Registro de Diretório Municipal (Irituia) — Requerente: União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício, do Diretório Regional da União Democrática Nacional, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro de seu Diretório Municipal de Irituia, anexando ao petição o original da ata da sessão em que foi eleito dito Diretório, cuja nominata é a seguinte:

Presidente — Izidoro Alves Franco;

1o. Vice-Presidente — Marciano dos Santos Rodrigues;

2o. Vice-Presidente — Manoel Bento de Oliveira;

Secretário Geral — Raimundo Antonome de Oliveira Pinto;

Secretário — Armando Alves Teixeira;

Tesoureiro Geral — Bonifácio Manoel dos Reis;

Tesoureiro Arrecadador — Raimundo Bruno dos Reis.

Membros — Raimundo Oliveira de Jesus, Anízio dos Santos Rodrigues, João Gualdino de Farias, Izaias Alves de Maria, Sigifredo Emanuel de Lima, José Félix da Silva, Cândido Rodrigues dos Reis, Americo Brasil Cordeiro, Pedro Silva, Elias Ferreira, Francisco Soares dos Reis e Antonio Cordeiro do Amaral.

Ex positis:

Considerando que o registro de Diretório Municipal pode ser de iniciativa do presente do Diretório Regional interessado e que, no caso vertente foram satisfeitas as exigências legais e estatutárias, nada opondo ao registro pleiteado o Sr. Dr. Procurador Regional (fls. 5.v).

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Irituia, da União Democrática Nacional, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias, nos termos do art. 138 e seus parágrafos, do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da

11a. Zona (Guamá), no prazo de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 2 de julho de 1957.

Antonome de Oliveira Pinto; (aa.) Souza Moitta, Presidente — Agnato de Moura Monteiro Lopes, Relator — Antonino Melo — Licurgo Santiago — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 6.346

Processo n. 926/57

Pedido de Registro do Diretório Municipal de Moju — Requerente: União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

O Presidente, em exercício do Diretório Regional da União Democrática Nacional, requereu a este Tribunal Regional Eleitoral o registro de seu Diretório Municipal de Moju, instruindo o pedido com o original da ata da sessão em que foi eleito o referido Diretório, que tem a seguinte constituição:

Presidente — Damião Bezerra

Maia, comerciante;

1o. Vice-Presidente — Simeão Pereira de Sousa, lavrador;

1o. Secretário — Benedito Emérito Tavares, industrial;

2o. Secretário — Marciano Farias, agricultor.

Membros — Lucio Quaresma, Maria de Lourdes Silva Maia, Mito Batista dos Santos, Raimundo Silva Martins, Mari Batista dos Santos, Pedro Paiva de Oliveira, Marciano Farias, Marcos Facundes, Adalberto Facundes, Nelson Maia, Benjamim Espírito Santo, Izabel Santos, Espírito Santo, Luciano Pereira de Sousa, Ismael de Sousa Braga, Manoel Patrício Gonçalves, Edmilson Gonçalves das Chagas, Joaquim Barata e Benedito Barata.

Isto posto:

Considerando que o registro de Diretório Municipal pode ser feito a requerimento do presidente do Diretório Regional interessado;

Considerando que o Diretório Regional da União Democrática Nacional requereu o registro de seu Diretório Municipal de Moju e atendeu às exigências legais e estatutárias, e que o Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs a esse registro (fls. 5.v).

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Moju, da União Democrática Nacional tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias, nos termos do art. 138 e seus parágrafos, do Código Eleitoral.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz Eleitoral da 6a. Zona (Igarapé-miri), no prazo de 48 horas.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 2 de julho de 1957.

(aa) Souza Moitta, presidente — Walter Nunes de Figueiredo, relator — Antonino Melo — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Licurgo Santiago — Salvador Rangel de Borborema — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. regional.

ACÓRDÃO N. 6.349

Proc. 956-57

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de registro do Diretório Municipal de Anhangá, da União Democrática Nacional, etc.

O Vice-presidente do Diretório Regional da União Democrática Nacional (U. D. N.), seção deste Estado, no exercício da Presidência dessa agremiação política, requer a

registro do Diretório Municipal de Anhangá eleito na convenção realizada no dia 11 de maio do ano em curso, instruindo o requerimento com ata original da referida convenção, na qual foram eleitos os cidadãos seguintes:

Presidente — Luiz de Sousa Costa.
1.º Vice-presidente — José do Nascimento Costa.

2.º Vice-presidente — Manoel Francisco Coelho;

1.º Secretário, Edmilson Nobre de Almeida.

2.º Secretário — Francisco das Chagas Melo.

Membros — Luiz de Sousa Costa, funcionário público; Manoel Francisco Coelho, lavrador; Edmilson Nobre de Almeida, comerciante; Manoel Batista do Nascimento, lavrador; Matilda Costa da Trindade, prendas domésticas; Francisco das Chagas Melo, funcionário público; Alberico Tomaz Coelho Vila-Nova, agricultor; Raimundo Salles, agricultor; Antonio Pádua de Vasconcelos, agricultor; José Pádua de Vasconcelos, agricultor; João Pádua de Vasconcelos, agricultor; Raimundo Antonio Gonzaga, agricultor; Felipe Neri de Oliveira, barbeiro; Antonio Nobre Filho, criador; Vicente Ferreira Coutinho, agricultor; Raimundo Nonato Gadelha, agricultor; Antonio Tomaz de Sousa, agricultor; José Severino da Silva, agricultor; Raimundo Ferreira Damasceno Sobrinho, agricultor; Pedro Alves da Silva, braçal; João Moura de Araújo, agricultor; Antonio Bernardo da Silva, agricultor; Manoel Batista do Nascimento, agricultor; Antonio Lopes de Lima, agricultor; Francisco Pedro Cardoso, agricultor; Quintino Ferreira Damasceno, agricultor; Eduardo Gomes de Sousa, agricultor; Severino Alves, funcionário público; Justa Batalha da Conceição, prendas domésticas; Manoel Soares do Nascimento, agricultor; Raimundo Ferreira de Paula, funcionário público; Beatriz Costa de Oliveira, prendas domésticas; João Rodrigues de Oliveira, braçal; João Luiz Pereira Filho, funcionário público; Severino Ribeiro, agricultor; Vicente Araújo, agricultor; Cezario Candido de Melo, agricultor; Edezio Alves Costa, operário; Silvano Ferreira Monteiro, agricultor; Pedro Amancio da Silva, industrial; João Pereira Damasceno, funcionário público; Raimundo Baltazar de Queiroz, funcionário público; Cláudio Muniz Coelho, farmacêutico; Alda Costa Favacho, prendas domésticas; Francisco Pereira Damasceno, agricultor.

Isto é:

Considerando que o Dr. Procurador Regional nada opôs, como se vê do seu parecer de fls. 6 v;

Considerando que o requerente satisfaz os requisitos legais (Cód. Eleitoral art. 139, § 1.º, in fine) estando, por outro lado perfeitamente enquadrado nas exigências estatutárias;

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal de Anhangá, nos termos da lei vigente.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Juiz Eleitoral da Zona, dentro do prazo legal.

Belém, 11 de julho de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Raimundo F. Puget, relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.350
Proc. 970-57

Responde a uma consulta do Partido Social Democrático,

sobre nomeação de fiscal ou

delegado do Partido na eleição municipal de Belém, de 1 de setembro.

Vistos, relatados e discutidos os termos da consulta do Partido Social Democrático, Seção do Pará, por seu delegado, sobre se pode o eleito, na próxima eleição para Prefeito Municipal de Belém, a realizar-se em 1 de setembro do ano em curso, inscrito na Primeira Zona — Belém — atendendo a que a respectiva área eleitoral foi dividida em quatro zonas distintas, votar, como fiscal ou delegado do Partido em qualquer delas, inclusive em Pinheiro e Mosquito.

Acórdam, por maioria de votos, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral, sufragando a Resolução n. 5.024, de 31 de agosto de 1955 do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, a jurisprudência e o parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional, responder afirmativamente a consultada, por isso que estando em vigor os títulos eleitorais antigos, expedidos ao tempo em que o município de Belém constituía uma única Zona, tornando-se, assim difícil distinguir os eleitores de cada uma das novas Zonas, acresce a circunstância de se tratar de eleição em que votarão apenas os eleitores do mesmo município.

Belém, 11 de julho de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Antonino Melo, relator — Lycurgo Santiago — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema, vencido — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

Processo n. 980/57

Declara-se ciente da comunicação do Partido Social Progressista da renúncia de três membros do Diretório Regional Provisório, designados pelo Diretório Nacional do citado Partido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Comunicação de Renúncia, em que é Comunicante o Partido Social Progressista, na seção deste Estado.

Acórdam unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ouvido o exmo. sr. dr. Procurador Regional e de acordo com seu parecer, ficar o Tribunal ciente da comunicação que faz o Partido Social Progressista, na seção deste Estado, da renúncia dos srs. drs. Armando Dias Mendes, Aquiles Lima e Rui Guilherme Pa-

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Castro, médico e deputado federal.

1.º Vice-presidente — Dr. Stélio de Mendonça Maroja, advogado e deputado estadual.

2.º Vice-presidente — Dr. Vitor Hilário da Paz, médico e deputado estadual.

3.º Vice-presidente — Dr. Hilário Leonardo Pereira, advogado.

4.º Vice-presidente — Dr. Amintor de Paula Cavalcante, médico e deputado estadual.

Secretário Geral — Aluisio Santa Rosa, ferroviário.

1.º Sub-secretário geral — Dr. Olívio Chaves, advogado.

2.º Sub-secretário geral — Maria Garcia Barroso, professora normalista.

Tesoureiro — Marcelino Aguiar, militar reformado.

1.º Tesoureiro — Valdebar Arouck, militar reformado.

2.º Tesoureiro — Dr. Paulo Lobato de Miranda, advogado.

1.º Procurador — Dr. Hamilton Farias Moreira, advogado.

2.º Procurador — Dr. Adriano Velloso Menezes, advogado.

Diretores — Dr. José de Ribamar Alvim Soares, advogado e vereador; Manoel de Almeida Coelho, funcionário público e vereador; Luiz Henrique Mota da Silva, jornalista e vereador; Alberto Nunes, comerciante e vereador; Mario Ponte Sousa, advogado; Raimundo Vitoriano de Araújo, funcionário público; Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato, médico e Amado Magno e Silva, funcionário público.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia. senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço. — Ignacio de Sousa Moita, presidente.

ACÓRDÃO N. 6.351
Proc. 979-57

Determina o registro do Diretório Municipal provisório de Belém do Partido Social Progressista.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Partido Municipal Provisório de Belém, em que é Requerente o Partido Social Progressista.

Atendendo a que o Partido Social Progressista, por seu representante legal na seção deste Estado, requereu o registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Acórdam, unanimemente, em conferência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, deferindo o pedido de registro do seu Diretório Municipal Provisório de Belém, cuja nomeação foi feita de acordo com o art. 99 dos Estatutos sociais e, portanto, cessado o pedido nada lhe opôs o exmo. sr. dr. Procurador Regional.

Farias Moreira, advogado.

2.º Procurador — Dr. Adriano Velloso Menezes, advogado.

Diretores — Dr. José de Ribamar Alvim Soares, advogado e vereador; Manoel de Almeida Coelho, funcionário público e vereador; Luiz Henrique Mota da Silva, jornalista e vereador; Alberto Nunes, comerciante e vereador; Mario Ponte Sousa, advogado; Raimundo Vitoriano de Araújo, funcionário público; Dr. Cláudio Pastor Dacier Lobato, médico e Amado Magno e Silva, funcionário público.

Cumpra-se e publique-se, para os efeitos legais.

Belém, 13 de julho de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Antonino Melo, relator — Lycurgo Santiago — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Walter Nunes de Figueiredo — Salvador Rangel de Borborema — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, proc. reg.

ACÓRDÃO N. 6.355
Proc. n. 998-57

Ordena o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Miri, do Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

Atendendo a que o Partido Social Democrático, por seu representante legal na seção deste Estado, requereu o registro de seu Diretório Municipal de Igarapé-Miri, eleito em convenção realizada no dia 2 de junho último, conforme cópia autêntica da respectiva ata, que instrui o petição;

Atendendo a que funcionando nos autos, o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional nada opôs ao citado registro.

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepancia de votos, deferindo o pedido formulado ordenar o registro do Diretório Municipal de Igarapé-Miri, do Partido Social Democrático, assim constituído:

Presidente — Alldes Pinheiro Sampaio.

1.º Vice-Presidente — Alacy Pinheiro Sampaio.

2.º Vice-Presidente — Acácio Corrêa Leão.

3.º Vice-Presidente — Raimundo Emilliano Pantoja.

4.º Vice-Presidente — Julio Corrêa Lobato.

1.º Secretário — Angelo Castello Branco Xavier.

2.º Secretário — Oscar Pinheiro Castello Branco de Lima.

3.º Secretário — Manoel Afonso Lobato.

4.º Secretário — Francisco Hu-xeley de Moura Palha.

1.º Tesoureiro — João Corrêa de Miranda.

2.º Tesoureiro — Saturnino Pantoja de Moraes.

3.º Tesoureiro — Luiz de Assunção Corrêa.

Registre-se, publique-se e comuniquem-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 6.ª Zona, no prazo de 48 horas.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de julho de 1957.

(aa) Sousa Moita, presidente — Walter Nunes de Figueiredo, relator — Antonino Melo — Lycurgo Santiago — Agnato de Moura Monteiro Lopes — Salvador Rangel de Borborema — Raimundo F. Puget. Fui presente, Otávio Melo, procurador regional.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1957

NUM. 753

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Exonerar a pedido, Lais Rebelo Pereira Valente do Couto, do cargo de "Revisor", padrão O, da Secretaria desta Assembléia Legislativa.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 4 de julho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente
João Rodrigues Viana
1.º Secretário
Acindino Campos
2.º Secretário

TÍTULO

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em cumprimento à deliberação do Plenário,

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 12, item IV da Lei n. 749, de 24/12/1955, e art. 161 do Regimento Interno, Helena Messias Cardoso, para exercer o cargo de "Revisor", padrão O lotada na Secretaria desta Assembléia Legislativa vago com a exoneração a pedido, de Lais Rebelo Pereira Valente do Couto.

Cumpra-se registre-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 5 de julho de 1957.

Max Nelson de Parijós
Presidente
João Rodrigues Viana
1.º Secretário
Acindino Campos
2.º Secretário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.787
(Processo n. 3.932)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Judith Saraiva Gomes, para os serviços de Guarda de doentes da Secretaria de Saúde Pública com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 21/12/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belem, 28 de maio de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Lindolfo Marques de Mesquita, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita — Relators — "O presente processo contém o officio n. 553, de 8/5/57, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Judith Saraiva Gomes, para "Guarda de doentes" da Secretaria de Estado de Saúde Pública. O instrumento está revestido das formalidades legais. O expediente vem acompanhado da-

quilo que é necessário aos contratos. A Secção competente informa que há, na subconsignação a esse respeito saldo suficiente para encerrar a presente despesa. Não encontrei a função de "Guarda de doente" no Orçamento. Este é o relatório".

V. O T. O.

"Concedo o registro".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro sempre ressaltando a minha opinião quanto a demora da remessa dos processos a esta Corte".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira

Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.788
(Processo n. 3.934)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, nos termos

da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953 (três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, celebrados, de per si, entre os locadores que apenas dão o seu trabalho Srs. Maria Ribamar Ribeiro da Silva a primeiro (10.) de março, Pedro Nepomuceno Nilander a primeiro (10.) de março, e Nesméia dos Santos Camara, a primeiro (10.) de abril deste ano (1957), e o Governo do Estado por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, a fim dos contratados exercerem, na Secretaria de Estado de Saúde Pública a primeira a função de laboratorista e os dois outros a função de servente, mediante o salário de mil cruzeiros.. (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com o encargo, no valor total de vinte e nove mil cruzeiros (Cr\$ 29.000,00), à conta da verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 85, subconsignação Pessoal Variável, contratados, tendo sido feita a remessa do expediente com o officio n. 533/DP, de 8 de maio, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 349 do Livro número 1, sob o número de ordem 270.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belem, 28 de maio de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Mário Nepomuceno de Sousa. Foi presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O processo em julgamento recebeu, nesta Corte, a 10 de maio corrente (1957), o n. 3.934. Foi nessa data que deu entrada no Protocolo n. 1, fls. 349, sob o número de ordem 270, o officio n. 533/DP, de 8 do referido mês, através do qual o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor do Departamento do Pessoal, encaminhava, para julgamento e registro nos termos da Carta Magna Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo a este feito.

Cumpra-me salientar, desde logo, que a instrução se fez no prazo de quatorze (14) dias. Autuado o expediente no mesmo dia 10, consoante despacho da Presidência, e preenchidos os trâmites regulamentares inclusive a 23 o pronunciamento do ilustrado Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Lourenço do Valle Paiva, fui presente designado, a

24, para como juiz relator o processo. Tendo sido efetuada a distribuição também a 24 e sendo hoje dia 28, suscito o julgamento quatro (4) dias após a distribuição, e isso porque no citado interregno não houve reunião desta Corte.

A matéria refere-se a três (3) contratos de locação de serviços, celebrados de per si e por instrumento particular. Os atos jurídicos revestiram-se das formalidades prescritas no Código Civil Brasileiro, observaram os imperativos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, com exceção do prazo referente à publicação do contrato e remessa do mesmo ao Tribunal, e cumpriram as especificações da Lei Orçamentária em vigor.

Eis a síntese de tais contratos: O Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, ajustou, no atual exercício financeiro (1957), como locadores, que apenas dão o seu trabalho Maria Ribamar Ribeiro da Silva, a primeiro (10.) de março, Pedro Nepomuceno, a primeiro (10.) de março e Nesméia dos Santos Camara, a primeiro (10.) de abril, todos em idade de contratar, a locação de seus serviços, a fim de exercerem na Secretaria de Estado de Saúde Pública a primeira a função de laboratorista e os dois outros a função de servente, mediante o salário de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo o encargo, no total de vinte e nove mil cruzeiros..... (Cr\$ 29.000,00), à conta da lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, Tabela n. 85.

O resumo desses contratos foi publicado no DIÁRIO OFICIAL n. 18.468 de 27 de abril, e n. 18.471, de primeiro (10.) de maio deste ano (1957).

A lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, que orgou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1957, contém, na verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Secretaria de Estado e Gabinete, Tabela explicativa n. 85, subconsignação Pessoal Variável, o seguinte crédito: Contratados Cr\$ 1.200.000,00.

O salário mensal de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), atribuído a cada um dos locadores, correspondente ao valor mínimo consignado no quadro dos serventários efetivos, nada havendo, por consequente de irregular a respeito.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício nesta Corte, informaram, respectivamente, às fls. 17 verso e 18 a exatidão do referido crédito orçamentária e a existência de saldo bastante para atender ao dispêndio total dos encargos criados.

Tendes ai, Srs. Ministros, os esclarecimentos que considerei essenciais para a elaboração do presente Relatório. Concluido este,

ouviremos o nobre Dr. Procurador, que vai transmitir ao Plenário, antes da minha declaração de voto, o parecer que lavrou nos autos.

VOTO

Afirmo no Relatório e repito agora: Os contratos de locação de serviços, por instrumento particulares, celebrados entre os Srs. Maria Ribamar Ribeiro da Silva, Pedro Nepomuceno Nilander e Nesmella dos Santos Câmara, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, como locatário, estão revestidos das formalidades legais.

Não foi cumprida, o que constitui uma inobservância já passível de punição, os prazos referentes a publicação dos contratos no DIÁRIO OFICIAL e a remessa dos mesmos a esta Corte.

Apesar disso, e porque culpa alguma têm os locadores, concedo os três (3) registros solicitados.

É o meu voto.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Na forma dos meus votos anteriores, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo os 3 registros".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Concedo os três (3) registros solicitados".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourengo do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.729
(Processo n. 3.935)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal.
Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do Departamento do Pessoal, enviou a esta Corte, para julgamento e consequente registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Heliana Nazaré da Silva e Nilce Pinheiro Brígida, ambas para os serviços de Atendente da Secretaria de Saúde Pública, com o salário mensal de hum mil cruzelros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31/12/57.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os registros solicitados.

Belém, 28 de maio de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Mário Nepomuceno de Sousa, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "O processo n. 3935 teve origem no ofício n. 553, de 8/5/57, do Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D.P., remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Heliana Nazaré da Silva e Nilce Pinheiro Brígida, para Atendente da Secretaria de Estado de Saúde Pública. Os dois contratos estão devidamente revestidos das formalidades legais. As funções para as quais as mesmas foram contratadas é de Atendente, lotadas na Secretaria de Saúde Pública com o salário de Cr\$ 1.000,00 correndo a despesa à conta da tabela n. 85, da lei n. 1.420, de 28/11/56, com término a 31/12/57. A Seção de Receita desta Corte confirma a existência da verba correspondente, e a despesa o saldo disponível para fazer face aos encargos criados pelos dois contratos. O Dr. procurador, no seu parecer, opinou pelo deferimento do contrato con-

cernente à D. Nilce Pinheiro Brígida, e pelo indeferimento do contrato de Heliana Nazaré da Silva, com o fundamento de que a contratada é menor de 18 anos, contando a idade de 15 anos. Querio, porém, esclarecer a este Plenário que houve equívoco da parte da douda procuradoria, na matemática, naturalmente, uma vez que a carteira de identidade da contratada, apenas ao processo, indicava a mesma nascida em 4 de janeiro de 1939 portanto a 4/1/57 a contratada fez 18 anos e o contrato foi assinado a 1/3/57, quando a mesma tinha 18 anos. É o relatório do processo".

VOTO

"Concedo os dois registros".
Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Na forma dos meus votos anteriores, concedo os registros".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Quanto ao contrato de Nilce Pinheiro Brígida, de acordo com o que me facultou o Regimento (letra D, inciso I, seção I, art. 18), abstenho-me de votar e concedo o registro ao de Heliana Nazaré da Silva".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo ambos os registros solicitados, de acordo com o relatório e voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro Elmiro Nogueira".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourengo do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.790
(Processo n. 3.952)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Corte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Anibal Pinheiro Sampaio, no cargo de Oficial Administrativo, classe I, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20 da lei n. 1.257 de 1/2/56 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 31.740,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencidos os Excmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira, que negou o registro, e Mário Nepomuceno de Sousa que concedeu o registro, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, fixe os vencimentos do aposentado na seguinte forma:

Vencimento anuais	27.600,00
Abono	12.000,00
Total dos vencimentos	39.600,00
Adicional de 15%, por tempo de serviço ao Estado, correspondente a 26 anos e 2 meses	5.940,00
Proventos anuais da aposentadoria	45.540,00

Belém, 28 de maio de 1957. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mário Nepomuceno de Sousa. Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: — "Sob o ofício n. 440, de 14 de maio em curso, o titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, bacharel Aurélio Corrêa do Carmo, remeteu a esta Egrégia Corte de Contas, para efeito de registro, nos termos específicos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o ato governamental, que aposentou o cidadão Anibal Pinheiro Sampaio, no cargo de Oficial Administrativo, classe I, lotado no Departamento de Receita com os proventos integrais do cargo, isto é, mensalmente Cr\$ 2.300,00, totalizando Cr\$ 27.600,00, anuais, que, com o adicional de 15% por tempo de serviço, perfaz Cr\$ 31.740,00; assim está no diploma".

DECRETO

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20 da Lei n. 1257 de 10/2/56 e mais os arts. 161 item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Anibal Pinheiro Sampaio, no cargo de Oficial Administrativo, classe I do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de 31.740,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de maio de 1957.
(aa) Magalhães Barata, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O funcionário em tela, quando requereu ao Sr. Governador do Estado os favores da lei fez junta ao petitorio, de uma certidão do seu tempo de Serviço, por onde se infere ele possuir 32 anos, 8 meses e 25 dias, sendo ao Estado 26 anos e 2 meses e a Prefeitura de Igarapé Miri, o restante. Isto consta de fls. 6, o que motivou o Sr. Dr. Consultor Geral do Estado Flávio Maroja, dar parecer favorável nos autos, as fls. 9. O Departamento do Pessoal, pelo seu órgão administrativo, e também pela Consultoria Jurídica, manifestou-se, favoravelmente, ao pedido. Entretanto, S. Excia. o Dr. Procurador deste T.C., professor Lourenço do Valle Paiva, opinou para que o presente julgamento

fosse transformado em diligência ao Executivo a fim de ser adicionado aos proventos da aposentadoria o abono determinado em lei. S. Excia. o Dr. Procurador revigoreu, nos autos, a sua conhecida opinião sobre a inconstitucionalidade da faculdade estabelecida no Estatuto do Funcionalismo Público do Estado e dos Municípios, em ser concedida ao servidor público a aposentadoria com menos de 35 anos.

Ante o exposto, os cálculos da referida aposentadoria devem ser retificados da seguinte maneira:

Vencimentos anuais, do padrão I Oficial Administrativo	27.600,00
Abono	12.000,00
Adicional de 15%, por tempo de serviço ao Estado, correspondente a 26 anos e 2 meses	5.940,00
	45.540,00

VOTO

"Seja este julgamento transformado em diligência ao Executivo, no sentido de serem retificados os proventos do aposentado Anibal Pinheiro Sampaio, na forma descrita no relatório, face eu estar apoiado no parecer do Exmo. Sr. Dr. Procurador deste T.C., professor Lourenço do Valle Paiva".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Voto pela diligência, para inclusão do abono".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Na firmeza de uma opinião já tantas vezes expressas neste plenário, e sem desrespeito a jurisprudência deste Egrégia Corte, nego o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Reconhecendo a legalidade do ato executivo, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o voto do Sr. Ministro relator, para que seja convertido em diligência, a fim de ser incluído o abono".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Mário Nepomuceno de Sousa
Fui presente
Lourengo do Valle Paiva

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

PORTARIA N. 957 — DE 16 DE JULHO DE 1957

O Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder ao funcionário Clóvis Silva de Moraes Rêgo, ocupante efetivo do cargo de Diretor de Divisão Administrativa, 30 dias de férias regulamentares a contar do dia 15 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 16 de julho de 1957.

Oswaldo Mendes
Diretor Geral da Secretaria

PORTARIA N. 1357 — DE 16 DE JULHO DE 1957

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das atribuições legais, resolve, designar o funcionário Nelson Augusto de Sousa Ribeiro, Assessor desta Câmara, para responder pelo Diretor de Divisão Administrativa durante o impedimento do titular efetivo ora em gozo de férias a partir do dia 15 do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Câmara Municipal de Belém, 16 de julho de 1957.

Jacyntho Pinho Rodrigues
Presidente